

LEI Nº 3.093 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Acrescenta o Parágrafo Único, ao Artigo 12, da Lei nº 3.064 de 09 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o Parágrafo Único, ao Artigo 12, da Lei 3.064 de 09 de dezembro de 2014.

“Parágrafo Único - Esta Lei acrescenta a Tabela Única – Do Recolhimento das Taxas de Registros e Análises, ao artigo 12, da Lei nº 3.064 de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, no Município de Laranjal Paulista”. (Redação dada pela Emenda nº 13/2015)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 11 de agosto de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

Tabela Única

Taxas De Registros E Análises

I – Pelo registro de estabelecimentos:

- Matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves, charqueadas, fábrica de conservas, indústria de produtos cárneos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fabrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos – **R\$ 350,00;**
- Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entreposto usinas, entreposto usinas, entreposto de laticínios, postos de refrigeração, posto de coagulação – **R\$ 250,00;**
- Estabelecimentos produtores de mel, cera de abelha e outros produtos da colméia – **R\$ 250,00;**
- Entreposto de pescado, fabrica de conservas de pescado – **R\$ 250,00;**
- Entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovo – **R\$ 150,00;**

II - Pelo registro de produtos – rótulos – **R\$ 50,00;**

III – Pela alteração da razão social – **R\$ 50,00;**

IV – Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos – **R\$ 50,00; e**

V – Por análises perícias de produtos de origem animal – **R\$ 100,00.**

LEI Nº 3.094 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em trânsito, nas vias e logradouros públicos, que venham perturbar o sossego público e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a utilização de equipamentos de som automotivo e sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo automotor, estacionado nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do Município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamento, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, independentemente do nível de intensidade sonora, especialmente no horário noturno.

§ 1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduutor, amplificador ou transmissor de som, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, IPOD, IPAD celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados conectados a caixas de som fixas ou móveis.

§ 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no caput, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

§ 4º - A Administração Pública Municipal fará ampla divulgação da presente Lei, nos meios de comunicação do Município através de mídias apropriadas.

§ 5º - A Administração Pública Municipal conta com o Sistema de Ouvidoria Pública, disponibilizado através do Portal da Transparência, para que os cidadãos possam registrar, inclusive de forma anônima, suas

denúncias, bem como indicar locais de ocorrência e de emissão de pressão sonora acima da permitida nesta Lei.

§ 6º - Para efeitos desta Lei, equipara-se a área particular, os imóveis com características de propriedade privada, entregues pelo poder público a terceiros, a título de permissão e/ou de concessão.

§ 7º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos portamalas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 8º - Para os veículos em movimento serão observadas as normas constantes do art. 288, do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº 204 de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. (Redação dada pela Emenda nº 11/2015)

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, ao condutor do veículo e/ou proprietário ou ao possuidor do aparelho sonoro que for a fonte de emissão da pressão sonora ou ruídos, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis. (Redação dada pela Emenda nº 12/2015)

§ 1º - Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta Lei no mesmo dia ou em até 12 (doze) meses contados da primeira aplicação do auto de infração. (Redação dada pela Emenda nº 12/2015)

§ 2º - A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art. 3º - Constatada a irregularidade a autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou agente público delegado com tal finalidade apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

§ 1º - O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

§ 2º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista nesta Lei, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração de qualquer outra responsabilidade, se houver.

§ 3º - Os recursos arrecadados com as multas de que trata o caput deste artigo será destinado à conta específica referente a multa de trânsito, com o objetivo de custear campanhas de educação no trânsito e direção defensiva.

§ 4º - Ficam os agentes autorizados a fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como aplicar a multa especificada no artigo 2º. (Redação dada pela Emenda nº 12/2015)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado desde já a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos, inclusive da esfera da administração direta e indireta, visando a implantação e a implementação da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, editando normas complementares necessária à sua execução e fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.095 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI – destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos fiscais, tributários provenientes de concessão/permissão de bem imóvel, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º - Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º - O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos homologados nos termos da Lei Complementar Municipal nº 57, de 12 de abril de 2005.

§ 3º - Não serão restituídos, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 2º - Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

- I** – Referentes às infrações à legislação de trânsito;
- II** – De natureza contratual;
- III**– Referentes às indenizações devidas ao Município de Laranjal Paulista, por dano causado ao seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º - O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal.

§ 2º - Poderão ser incluídos no PPI os débitos fiscais e tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o prazo contido no artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º - A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até 60 (sessenta) dias contados da publicação do regulamento desta Lei.

§ 5º - A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos fiscais e tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no artigo 6º.

§ 6º - O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por Decreto, em até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no § 4º, deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 4º - A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos fiscais e tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento, custas de encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Verificando a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo o estabelecido no artigo 792, do Código de Processo Civil.

§ 2º - No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, a Fazenda Pública informará o pagamento ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, com fundamento no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional e artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 5º - Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão apenas correção monetária, despesas com oficial de justiça, custas, honorários advocatícios e juros moratórios, até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa.

§ 1º - O sujeito passivo poderá ficar isento de custas e honorários advocatícios se fizer jus aos benefícios da assistência judiciária, conforme dispõe a Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.

Art. 6º - Os débitos fiscais e tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no programa e resultarão da soma do principal, atualização monetária e dos juros moratórios.

§ 1º - O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante do débito consolidado, calculado em conformidade com o *caput* deste artigo da seguinte forma:

I –Em parcela única, caso em que será concedida remissão total de multa e juros moratórios;

II –De 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, caso em que será concedida remissão total de multa e de 75% (setenta e cinco por cento) referente aos juros moratórios;

III –De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, caso em que será concedida remissão total de multa e de 50% (cinquenta por cento) referentes aos juros moratórios;

§ 2º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 70,00 (setenta reais) para acordos administrativos;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os acordos judiciais.

§ 3º - No caso de parcelamento de débitos em cobrança judicial, o valor das custas devidas ao Estado, das despesas processuais e honorários advocatícios deverão ser recolhidos integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§ 4º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da correção monetária, mais multa de 2% (dois por cento), além dos juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Consolidado o débito, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 7º - O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos fiscais e tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso IV, do Código Civil.

§ 1º - A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no inciso II e III, do §1º, do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 8º - O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I –Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias;

III –A não-comprovação da desistência de que trata o artigo 4º desta Lei no prazo de 30 dias, contado da data de homologação do ingresso no PPI;

IV –Decretação da falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

Parágrafo Único - O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria de Administração e Finanças, independentemente do disposto no *caput* deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento, devendo, no caso de estarem mencionados débitos em cobrança judicial, ser comunicada imediatamente ao Departamento Jurídico para que possa requerer a extinção do processo.

Art. 9º - A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta Lei, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, inscrevendo imediatamente os débitos em Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O PPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11 - O requerimento de parcelamento de débitos fiscais e tributários e não tributários deverá ser encaminhado:

I -Ao Departamento de Administração, Arrecadação e Finanças – Departamento de Seção de Cadastro e Lançadoria, no caso de parcelamento administrativo;

II -Ao Departamento Jurídico, no caso de parcelamento judicial.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do PPI.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 146 de 15 de outubro de 2013.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.096 DE 25 DE AGOSTO DE 2015
(Autoria: Vereador Carlos Alberto Rossi)

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.045, de 12 de junho de 2014, que "Institui o Prêmio Torrão Natal no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.045, de 12 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único: O Prêmio será cunhado em alumínio e será representado pelo Brasão do Município de Laranjal Paulista (segundo a Lei nº 301/59), contendo as seguintes características: alumínio de 6 mm de espessura, com 16 cm de altura e 12,5 cm de largura, pintado em baixo relevo e sustentado por uma base de madeira maciça ou base acrílica, medindo 7 cm de profundidade, 9 cm de largura e 6 mm de altura. A base será ornada por uma placa de metal, com o título: "Prêmio Torrão Natal" e os dizeres: Nome do homenageado e "Parabéns pelas ações de destaque que enaltecem o nome da nossa Laranjal Paulista" e a data da homenagem."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.097 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanada pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,966% (zero novecentos e sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal englobará o Poder Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do município.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I -** Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II -** Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III -** Modernização na ação governamental;
- IV -** Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V -** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento, nos termos do art. 15º da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2015, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I -** A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II -** A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III -** A expansão do número de contribuintes;
- IV -** A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V -** O crescimento das atividades econômicas representado pelo PIB, projetado para o ano de 2016.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, até o limite de 5% (cinco por cento), em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º - A transposição e a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Governo, Manutenção e Serviço.

§ 2º - Com a finalidade de realinhar o orçamento programa aprovado na lei orçamentária anual, fica o Poder Executivo autorizado até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas a remanejar recursos entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e obedecida à distribuição por grupo de despesa.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I -** Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II -** Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

- III** - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;
- IV** - Os Planos, PPA, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, pareceres do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
- V** - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a firmar parcerias através de convênios ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ambiente, cultura, esportes e saúde.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e

quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º. Na Lei orçamentária de 2016, somente serão incluídos novos programas ou projetos financiados com recursos próprios, se assegurado recursos para os projetos em andamento conforme disposto no Artigo 45 da LRF.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	55.880,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	55.880,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	35.270,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	158.250,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	16.160,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	16.160,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	25.330,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	58.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	79.100,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	33.670,00
TOTAL	534.370,00

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- b)** Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c)** Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d)** Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e)** Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 18. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 19. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Projeto de lei orçamentária;
- III** - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 20. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV** - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 21. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 22. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2015, o Poder Executivo fica autorizado a realizar no início de 2016 a execução da proposta orçamentária, até a sua aprovação e entrega pelo Poder Legislativo.

Art. 23. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 24. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2014 a 2017, nos programas e ações, pelos anexos V e VI que acompanham a presente lei. (Redação dada pela Emenda nº 21/2015)

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(Anexo as Emendas do Projeto de Lei nº 19/2015 aprovadas em única discussão)

EMENDA Nº 06/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2015

Art. 1º - Modifica o índice futuro **DESTACADO EM NEGRITO no Anexo V – LDO – 2016**, parte integrante do projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Programa – 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLITICA HABITACIONAL – FUNDO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA nº 02.08.00

INDICADOR	UNID. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção Assistência ao Deficiente	Deficiente	67	67

Art. 2º - Modifica a Previsão da evolução dos indicadores por exercício **DESTACADA EM NEGRITO no Anexo V – LDO – 2016**, parte integrante do projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Programa – 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLITICA HABITACIONAL – FUNDO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA nº 02.08.00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2014	2015	2016	2017
Construção da Sede do Fundo Social			220	

Art. 3º - Altera a Meta física para o exercício de 2016 **de 0 para 620 DESTACADAS EM NEGRITO no Anexo VI – LDO 2016**, parte integrante do projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Programa – 08

UNIDADE EXECUTORA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA nº 02.05.02

ATIVIDADE: Auxílio Financeiro Ensino Superior CODIGO DA ATIVIDADE: Nº 13

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
620 – Estudantes Transporte Universitário	Estudantes

Art. 4º - Altera a Meta física para o exercício de 2016 **de 090 para 1.090 DESTACADA EM NEGRITO no Anexo VI – LDO 2016**, parte integrante do projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Programa – 10

UNIDADE EXECUTORA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA nº 02.07.00

ATIVIDADE: Manutenção da Vigilância Sanitária CODIGO DA ATIVIDADE: Nº 17

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1.090 – Fiscalização de Estabelecimento	Procedimentos

Art. 5º - Altera a Meta física para o exercício de 2016 **de 167 para 67 DESTACADA EM NEGRITO no Anexo VI – LDO 2016**, parte integrante do projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Programa – 11

UNIDADE EXECUTORA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA nº 02.08.00

ATIVIDADE: Manutenção da Assistência ao Deficiente CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 20

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
67 – Assistência a entidades	Portadores de Necessidades Especiais

EMENDA Nº. 07/2015
1ª EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2015.

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 25, do Projeto de Lei nº 19/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25º. (...)

Parágrafo único. *Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, as alterações propostas nos anexos V e VI da presente Lei serão consideradas junto ao PPA/ 2014/2017.*

Art. 2º - Acrescenta Indicador, unidade de medida, índice recente e índice futuro **DESTACADAS EM NEGRITO no Anexo V – LDO 2016**, parte integrante do projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Programa – 08

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E
PROFISSIONALIZANTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA nº 02.05.00

INDICADOR	UNID. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Auxílio Financeiro ao Ensino Médio	Alunos	70	70

Art. 3º - Acrescenta Previsão da evolução dos indicadores por exercício - 2016 **DESTACADAS EM NEGRITO no Anexo V – LDO 2016**, parte integrante do projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2014	2015	2016	2017

Auxílio Financeiro ao Ensino Médio			70	
---	--	--	-----------	--

EMENDA Nº 21/2015

2ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2015

Art. 1º - O art. 24º do Projeto de Lei nº. 19/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º - Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2014 a 2017, nos programas e ações, pelos anexos V e VI que acompanham a presente lei. ”

Art. 2º - O Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, do Projeto de Lei nº 19/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRAMA					
Processo Legislativo					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	1			
				VALOR PROPOSTO	VALOR ALTERADO
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.892.000,00	R\$ 2.892.000,00
PROGRAMA					
Administração Superior, Tráfego, Vigilância e Segurança					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	2			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.590.000,00	R\$ 2.461.000,00
PROGRAMA					
Administração Geral					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	3			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 5.485.000,00	R\$ 4.110.000,00
PROGRAMA					
Operações Especiais					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	4			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.505.000,00	R\$ 3.169.956,00
PROGRAMA					
Ensino Básico MDE					

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 8.577.000,00	R\$ 8.962.000,00
PROGRAMA					
Alimentação e Nutrição					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	6			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.277.204,00
PROGRAMA					
Formação para o Setor Secundário					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 39.000,00	R\$ -
PROGRAMA					
Auxílio Financeiro a Estudantes					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	8			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.255.000,00	R\$ 1.805.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento Cultural e Turístico					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.310.000,00	R\$ 1.140.000,00
PROGRAMA					
Estratégias Preventivas de Saúde					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 21.355.000,00	R\$ 20.383.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento e Promoção Humana					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	11			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 3.001.000,00	R\$ 2.814.490,00
PROGRAMA					
Serviços Urbanos e Rurais					

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	13			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 8.410.000,00	R\$ 8.217.350,00
PROGRAMA					
Incentivo a Produção Agrícola					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	14			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.180.000,00	R\$ 973.000,00
Educação Básica - Fundeb					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	15			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 18.335.000,00	R\$ 16.533.000,00
PROGRAMA					
Incentivo ao Desporto Amador					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	16			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 765.000,00	R\$ 558.000,00
PROGRAMA					
Coordenação e Gestão					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	17			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.040.000,00	R\$ 726.000,00
PROGRAMA					
Planejamento e Administração de Obras e Serviços					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	12			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 315.000,00	R\$ 275.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento Econômico e Social					
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	19			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 115.000,00	R\$ 303.000,00
		TOTAL		R\$ 80.719.000,00	R\$ 76.600.000,00
		LDO/2016			

Art. 3º - O Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, do Projeto de Lei nº 19/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

INICIAL					
PROGRAMA					
Processo Legislativo					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 1		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Câmara Municipal					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 1		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
1,00			UNIDADE		
				VALOR PROPOSTO	VALOR ALTERADO
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 2.702.000,00	R\$ 2.702.000,00
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Publicidade e Propaganda Oficiais					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 38		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
12,00			MÊS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Construção, Ampliação e reforma das Instalações do Prédio					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 80		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
17,34			%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PROGRAMA					
Administração Superior, Tráfego, Vigilância e Segurança					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 2		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Operação e Manutenção do Tráfego Urbano					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 3		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
3.550 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			PLACAS		
15.450 - CONTROLE DE LICENCIAMENTO			VEÍCULOS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 720.000,00	R\$ 695.000,00
PROGRAMA					
Administração Superior, Tráfego, Vigilância e Segurança					

CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 2		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Guarda Municipal					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 4		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
1.420 - ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS			BOLETIM DE OCORRÊNCIAS		
100.000 - PATRULHAMENTO URBANO			KM		
35.000 - PATRULHAMENTO RURAL			KM		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.870.000,00	R\$ 1.766.000,00
PROGRAMA					
Administração Geral					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 3		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do Setores Administrativo e Financeiro					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 5		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
1.050 - ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO			FUNCIONÁRIOS		
12.800 - CONTROLE CONTÁBIL EMISSÃO DE EMPENHOS			UNIDADE		
7.450 - CADASTRO IMOBILIÁRIO IPTU			CONTRIBUINTES		
900 - CADASTRO IMOBILIÁRIO ISS/TAXAS			CONTRIBUINTES		
8.300 - CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS MOVEIS/IMÓVEIS			UNIDADE		
130 - COMPRAS/LICITAÇÕES			PROCESSOS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 5.280.000,00	R\$ 3.925.000,00
PROGRAMA					
Administração Geral					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 3		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção dos Negócios Jurídicos					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 6		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
725 - ADMINISTRAÇÃO PROCESSOS DA DÍVIDA ATIVA			PROCESSOS		
90 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS			%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 205.000,00	R\$ 185.000,00
PROGRAMA					
Operações Especiais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 4		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
OPERAÇÃO ESPECIAL					
Juros e Amortização de Dívida Interna					
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL			Nº 1		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
80,00			%		

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 595.000,00	R\$ 950.000,00
PROGRAMA					
Operações Especiais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 4		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
OPERAÇÃO ESPECIAL					
Precatórios Judiciais					
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL			Nº 2		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO					
UNIDADE DE MEDIDA					
90,00			%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00
PROGRAMA					
Operações Especiais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 4		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
OPERAÇÃO ESPECIAL					
Contribuição ao Pasep e Autônomos					
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL			Nº 3		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO					
UNIDADE DE MEDIDA					
100,00			%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 350.000,00	R\$ 400.000,00
PROGRAMA					
Operações Especiais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 0004		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
OPERAÇÃO ESPECIAL					
Pagamento de Inativos e Pensionistas					
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL			Nº 0004		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO					
UNIDADE DE MEDIDA					
08 - INATIVOS			PESSOAS		
03 - PENSIONISTAS			PESSOAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
PROGRAMA					
Operações Especiais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 0004		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
OPERAÇÃO ESPECIAL					
Reserva de Contingência					
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL			Nº 999		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO					
UNIDADE DE MEDIDA					
0,966			%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 780.000,00	R\$ 739.956,00
PROGRAMA					

Ensino Básico MDE					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Reforma e Ampliação de Escolas					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 20		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
200,00		M2			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
PROGRAMA					
Ensino Básico MDE					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Reforma e Ampliação de Escola - Programa mais Educação					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 7		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
15,00		M2			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
PROGRAMA					
Ensino Básico MDE					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Operação e Manutenção do Ensino Fundamental					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 7		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
3.770 - ALUNOS		MATRICULAS			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 6.830.000,00	R\$ 7.170.000,00
PROGRAMA					
Ensino Básico MDE					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Operação e Manutenção da Creche					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 8		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
756 - CRIANÇAS		MATRICULAS			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.200.000,00
PROGRAMA					
Ensino Básico MDE					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					

ATIVIDADE					
Manutenção e Operação da Pré-Escola					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 9		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
545 - ALUNOS			MATRICULAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 245.000,00	R\$ 260.000,00
PROGRAMA					
Ensino Básico MDE					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 36		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
165 - ALUNOS			MATRICULAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PROGRAMA					
Alimentação e Nutrição					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Merenda Escolar					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 10		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
1.361.000 - REFEIÇÕES			UNIDADE		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.277.204,00
PROGRAMA					
Formação para o seto Secundário					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do Ensino Médio					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			11		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
70,00			matriculas		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 39.000,00	R\$ 0,00
PROGRAMA					
Auxílio Financeiro a Estudantes					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 8		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Auxílio Financeiro Ensino Médio Profissionalizante					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 12		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
100,00			%		

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
PROGRAMA					
Auxílio Financeiro a Estudantes					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 8		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Auxílio Financeiro Ensino Superior					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 13		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
620 - ESTUDANTES TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		ESTUDANTES			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.800.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento Cultural e Turístico					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 9		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Operação e Manutenção da Cultura					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 14		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
7 - EVENTOS CULTURAIS		EVENTOS			
65 - APRESENTAÇÃO DE BANDAS E INSTRUMENTAIS		APRESENTAÇÃO			
170 - AULAS DE MÚSICA		ALUNOS			
270 - FANFARRAS		ALUNOS			
20 - AULAS DE DANÇA		ALUNOS			
15 - AULAS DE TEATRO		ALUNOS			
04 - OFICINAS CULTURAIS		UNIDADE			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.130.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento Cultural e Turístico					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 9		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção dos Programas Turísticos					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 15		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
100,00		%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PROGRAMA					
Estratégias Preventivas de Saúde					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 10		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
Projeto					
Construção de Garagem para Ambulâncias					
CÓDIGO DA PROJETO			Nº 4		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
60,00		M2			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 250.000,00	R\$ 60.000,00

PROGRAMA					
Estratégias Preventivas de Saúde					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 10		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 16		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
376.230 - ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE UBS			PROCEDIMENTOS		
692 - ENCAIMNHAMENTO ESPECIALIDADES REGIONAL			PACIENTES		
4.980.534 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS			UNIDADES		
440 - ATENDIMENTO PROGRAMA HIV			CONSULTAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 20.250.000,00	R\$ 19.513.000,00
PROGRAMA					
Estratégias Preventivas de Saúde					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 10		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Vigilância Sanitária					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 17		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
1.090 - FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO			PROCEDIMENTOS		
205 - ALVÁRAS DE LICENÇAS			UNIDADES		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 740.000,00	R\$ 650.000,00
PROGRAMA					
Estratégias Preventivas de Saúde					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 10		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Vigilância Epidemiológica					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 18		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
160 - PREVENÇÃO COMBATE A DENGUE			NOTIFICAÇÕES		
19 - ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS			NOTIFICAÇÕES		
85 - ATENDIMENTO ANTIRRABICO			NOTIFICAÇÕES		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 115.000,00	R\$ 160.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento e Promoção Humana					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção de Assistência ao Idoso					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 19		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
145 - ASSISTÊNCIA A ENTIDADES			IDOSOS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 330.000,00	R\$ 288.000,00

PROGRAMA					
Desenvolvimento e Promoção Humana					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Assistência ao Deficiente					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 20		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
67 - ASSISTÊNCIA A ENTIDADES		PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 155.000,00	R\$ 161.430,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento e Promoção Humana					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 21		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
135 - ASSISTÊNCIA A ENTIDADES		CRIANÇA/ADOLESCENTES			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 290.000,00	R\$ 352.060,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento e Promoção Humana					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do FMDCA					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 22		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
140 - ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÕES		VISITAS			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento e Promoção Humana					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Assistência Social - FMAS					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 23		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA			
890 - CADASTRO BOLSA FAMÍLIA		FAMÍLIAS			
90 - RENDA CIDADÃ CURSO PROFISSIONALIZANTE ACIMA DE 18 ANOS		MULHERES			
85 - AÇÃO JOVEM SÓCIO EDUCATIVO 15 A 20 ANOS		JOVENS			
38 - APRENDIZ MIRIM DE 14 Á 18 ANOS		JOVENS			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.980.000,00	R\$ 1.915.000,00
PROGRAMA					
Desenvolvimento e Promoção Humana					

CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 24		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
40 - ATENDIMENTO A FAMÍLIA CARENTE				FAMÍLIAS	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 26.000,00	R\$ 23.000,00
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Construção da Sede do Fundo Social					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 8		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
60,00				M2	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 200.000,00	R\$ 60.000,00
PROGRAMA					
Serviços Urbanos e Rurais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Ampliação da Rede e Iluminação Pública					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 4		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
50 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA				ML	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PROGRAMA					
Serviços Urbanos e Rurais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 10		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
350,00				M2	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
PROGRAMA					
Serviços Urbanos e Rurais					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 49		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA	
2.200,00				M2	

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			R\$ 500.000,00	R\$ 200.000,00
PROGRAMA				
Serviços Urbanos e Rurais				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO				
Reforma e Ampliação de Prédios Públicos				
CÓDIGO DO PROJETO		Nº 52		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
50,00		M2		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PROGRAMA				
Serviços Urbanos e Rurais				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO				
Desapropriação de Área de Interesse Público				
CÓDIGO DO PROJETO		Nº 69		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
50,00		M2		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PROGRAMA				
Serviços Urbanos e Rurais				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
ATIVIDADE				
Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas				
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº 26		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
502 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		KM		
7.000 - COLETAS DE LIXO DOMESTICO E INDUSTRIAL - TRANSBORDO		TONELADAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			R\$ 6.630.000,00	R\$ 7.037.350,00
PROGRAMA				
Serviços Urbanos e Rurais				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO				
Aquisição de Veículos e Máquinas				
CÓDIGO DO PROJETO		Nº 16		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
1 veículo		Unidade		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
PROGRAMA				
Serviços Urbanos e Rurais				

CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 13		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção, Conservação de Estradas Rurais					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 27		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
1.503,00			KM		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 680.000,00	R\$ 580.000,00
PROGRAMA					
Incentivo a Produção Agrícola					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 14		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 28		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
25- INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR			PRODUTORES		
600 - COLETA SELETIVA - RECLAGEM DE LIXO			TOLENADAS		
3.000 - RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA			ÁRVORES		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.180.000,00	R\$ 973.000,00
PROGRAMA					
Educação Básica - Fundeb					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 15		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 29		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
3.770 - ALUNOS			MATRICULAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 11.600.000,00	R\$ 10.323.000,00
PROGRAMA					
Educação Básica - Fundeb					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 15		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
PROJETO					
Construção, Reforma e Ampliação de Creche - Fundeb					
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 11		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
50,00			M2		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
PROGRAMA					
Educação Básica - Fundeb					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 15		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					

Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 30		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
760 - ALUNOS			MATRICULAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 6.435.000,00	R\$ 6.160.000,00
PROGRAMA					
Incentivo ao Desporto Amador					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 16		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do Setor de Esporte e Lazer					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 32		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
260 - FUTEBOL DE CAMPO DE 07 Á 17 ANOS			CRIANÇA/ADOLESCENTE		
130 - FUTSAL DE 07 Á 17 ANOS			CRIANÇA/ADOLESCENTE		
160 - VOLEI QUADRA FEMININO 09 Á 16 ANOS			CRIANÇA/ADOLESCENTE		
90 - TENIS DE MESA			ATLETAS		
180 - ARTES MARCIAS (CAPOEIRA, KUNG FU, JIU JITSU E KARATE)			ATLETAS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 765.000,00	R\$ 558.000,00
PROGRAMA					
COORDENAÇÃO E GESTÃO					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 17		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção da Coordenação e Gestão					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 33		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
100,00			%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 1.040.000,00	R\$ 726.000,00
PROGRAMA					
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Operação e Manutenção de Obras e Planejamento					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 25		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA		
11,00			projetos		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 315.000,00	R\$ 275.000,00
PROGRAMA					
Crescimento Econômico Sustentável					
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 19		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
ATIVIDADE					
Manutenção do Desenvolvimento Economico e Social					
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 37		

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
160 - APOIO A OFERTA DE EMPREGO	PESSOAS		
40 - APOIO A INSTALAÇÕES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMPRESAS		
80 - APOIO AO ACESSO MICROCRÉDITO (BANCO DO POVO)	CONTRATOS		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 115.000,00	R\$ 303.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS LDO/2016		R\$ 80.719.000,00	R\$ 76.600.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, do Projeto de Lei nº 19/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, parágrafo 1º)

MUNICÍPIO:	LARANJAL PAULISTA			EXERCÍCIO:			2016		
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	76.600.000,00	70.925.925,93	0,005	86.942.000,00	75.998.251,75	0,005	93.027.940,00	76.692.448,47	0,005
Receitas Primárias (I)	76.395.400,00	70.736.481,48	0,005	86.742.000,00	75.823.426,57	0,005	92.777.940,00	76.486.347,90	0,005
Despesa Total	76.600.000,00	70.925.925,93	0,005	86.942.000,00	75.998.251,75	0,005	93.027.940,00	76.692.448,47	0,005
Despesas Primárias (II)	75.050.000,00	69.490.740,74	0,005	86.197.000,00	75.347.027,97	0,005	93.002.351,80	76.671.353,50	0,005
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.345.400,00	1.245.740,74	0,000	545.000,00	476.398,80	0,000	-224.411,80	-185.005,51	0,000
Resultado Nominal	1.545.515,88	1.431.033,22	0,000	583.767,55	510.286,32	0,000	25.588,20	21.094,97	0,000
Dívida Pública Consolidada	626.536,10	580.126,02	0,000	42.768,55	37.385,10	0,000	17.180,35	14.163,52	0,000
Dívida Consolidada Líquida	626.536,10	580.126,02	0,000	42.768,55	37.385,10	0,000	17.180,35	14.163,52	0,000

Taxa Média de Inflação do Período:

Variáveis	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Meta de Inflação Média (% anual) projetada www.bacen.gov.br	8	6	6	Crescimento	1	3
				Total	1.604.857.680.000,00	1.653.003.410.400,00

PIB Estadual - Última Publicação R\$ 1.588.968.000.000,00 Fonte: www.seade.com.br

Índices para Deflação (Valor Constante)

2015:
(1+ (Taxa de Inflação de 2015/100))
(1+ (8,00 / 100)) = **1,08**

2016:
(1+ (Taxa de Inflação de 2014/100)) x (1+ (Taxa de Inflação de 2015/100))
(1+ (8,00/100)) x (1+ (6,00/100)) = 1,08 x 1,06 = **1,144**

2017:
(1+ (Taxa de Inflação de 2014/100)) x (1+ (Taxa de Inflação de 2015/100)) x (1+ (Taxa de Inflação de 2016/100))
(1+ (8/100)) x ((1+ (6/100)) x (1+ (6/100))) = 1,08 x 1,06 x 1,06 = **1,213**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015
Valor Corrente / 1,080
2016
Valor Corrente / 1,144
2017
Valor Corrente / 1,213

Nota: Estimativa de crescimento econômico médio anual do Município baseada na projeção da inflação de 6%, mais 3% de PIB.

FONTE (PIB/INFLAÇÃO) em 10.04.15:
www.ibge.gov.br
www.bcb.gov.br

Estoque Dívida 2014	Prev. Pgto. 2015	Prev. Pgto. 2016	Prev. Pgto. 2017	rev. Pgto. 2018
Inss	606.013,70	476.479,53	912.000,00	569.411,80
Precatórios	2.211.529,63	1.865.000,00	600.000,00	150.000,00
Pasep	119.533,15	25.588,20	30.072,32	25.588,20
Cetesb	34.859,95	26.932,27	7.927,68	0,00
I-DÍVIDA CONSOLIDADA	2.971.936,43	2.394.000,00	1.550.000,00	745.000,00
II-DEDUÇÕES	0,00	2.394.000,00	1.545.515,88	745.000,00
Disponibilidade	0,00	2.394.000,00	1.545.515,88	745.000,00
(-) restos a Pagar liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00
III-DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	2.971.936,43	0,00	0,00	0,00
IV=III-DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.971.936,43	2.172.051,98	626.536,10	42.768,55

FONTE: Balanço Patrimonial 2014.

* Dívida Líquida INSS a ser apurada em Balanço de 2015

Art. 5º - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, do Projeto de Lei nº 19/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II)

MUNICÍPIO:	LARANJAL PAULISTA			EXERCÍCIO:		2016						
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	64.472.043,57	69.584.494,33	7,93	72.315.500,00	3,92	76.600.000,00	5,92	86.942.000,00	13,50	93.027.940,00	7,00	
Receitas Primárias (I)	64.248.251,43	69.239.431,62	7,77	72.152.800,00	4,21	76.395.400,00	5,88	86.742.000,00	13,54	92.777.940,00	6,96	
Despesa Total	65.379.571,76	71.089.615,76	8,73	72.315.500,00	1,72	76.600.000,00	5,92	86.942.000,00	13,50	93.027.940,00	7,00	
Despesas Primárias (II)	64.982.188,22	70.178.085,47	8,00	69.921.500,00	-0,37	75.050.000,00	7,33	86.197.000,00	14,85	93.002.351,80	7,90	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-733.936,79	-938.653,85	27,89	2.231.300,00	-337,71	1.345.400,00	-39,70	545.000,00	-59,49	-224.411,80	-141,18	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	1.545.515,88	0	583.767,55	-62,23	25.588,20	-95,62	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	626.536,10	0	42.768,55	-93,17	17.180,35	-59,83	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	626.536,10	0	42.768,55	-93,17	17.180,35	-59,83	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	70.403.471,58	72.715.796,57	3,28	72.315.500,00	-0,55	70.925.925,93	-1,92	75.998.251,75	7,15	76.692.448,47	0,91	
Receitas Primárias (I)	70.159.090,56	72.355.206,04	3,13	72.152.800,00	-0,28	70.736.481,48	-1,96	75.823.426,57	7,19	76.486.347,90	0,87	
Despesa Total	71.394.492,36	74.288.648,47	4,05	72.315.500,00	-2,66	70.925.925,93	-1,92	75.998.251,75	7,15	76.692.448,47	0,91	
Despesas Primárias (II)	70.960.549,54	73.336.099,32	3,35	69.921.500,00	-4,66	69.490.740,74	-0,62	75.347.027,97	8,43	76.671.353,50	1,76	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-801.458,97	-980.893,27	22,39	2.231.300,00	-327,48	1.245.740,74	-44,17	476.398,60	-61,76	-185.005,61	-138,83	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	1.545.515,88	0	583.767,55	-62,23	25.588,20	-95,62	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	626.536,10	0	42.768,55	-93,17	17.180,35	-59,83	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	626.536,10	0	42.768,55	-93,17	17.180,35	-59,83	

Índices de Inflação - Metas

2015	2016	2017
8	6	6

2013	VALOR CORRENTE	X	1,092	=	VALOR CONSTANTE
2014	VALOR CORRENTE	X	1,045	=	VALOR CONSTANTE
2015	VALOR CORRENTE		0,000	=	VALOR CORRENTE
2016	VALOR CORRENTE	/	1,080	=	VALOR CONSTANTE
2017	VALOR CORRENTE	/	1,144	=	VALOR CONSTANTE
2018	VALOR CORRENTE	/	1,213	=	VALOR CONSTANTE

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.098 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Juízo Eleitoral da 209ª Zona, Município de Laranjal Paulista, para os fins que especifica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a firmar convênio com o Juízo Eleitoral da 209ª Zona, para fins de cooperação mútua, objetivando a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais, atinentes as eleições municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único - O Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado deverá vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de 1º de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 209ª ZONA ELEITORAL – LARANJAL PAULISTA/SP.

A PREFEITURA do MUNICÍPIO de LARANJAL PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.606.0001-80, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Laranjal Paulista, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor HEITOR CAMARIN JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.447.782-6/SSP-SP, e do CPF/MF sob nº 062.763.818-02, residente no Largo São João 166, Aptº. 07, Centro, Laranjal Paulista, SP, devidamente autorizado pela Lei nº 3.098 de 24 de setembro de 2015, doravante denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 209ª Zona Eleitoral, cujo Cartório, localiza-se na Av. Prefeito Hermelindo Pillon, s/nº- Jardim Elite, Laranjal Paulista/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I Do Objeto

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a manutenção da instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: manutenção, reforma e conservação do imóvel; locação, fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

CLÁUSULA II Do Imóvel

Incumbe ao MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório.

§ 1º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

CLÁUSULA III Dos Servidores

Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA IV
Dos Móveis, Utensílios e Materiais

Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

CLÁUSULA V
Das Atribuições e Deveres da Justiça Eleitoral

Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

CLÁUSULA VI
Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII
Do Prazo de Vigência

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA VIII
Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com

antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA IX
Das Disposições Finais

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da cidade de Laranjal Paulista, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Laranjal Paulista, em 24 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO:

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIÇA ELEITORAL:

ELIANE CRISTINA CINTO
Juíza da 209ª Zona Eleitoral
Laranjal Paulista

TESTEMUNHAS:

- 1- Otávio Augusto de Oliveira.....
- 2- Kátia Lino.....

LEI Nº 3.100 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre delimitação da zona urbana da sede do Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a zona urbana da Sede do Distrito de Laras, do Município e Comarca de Laranjal Paulista, que compreenderá as novas áreas contidas dentro das linhas perimétricas, abaixo descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V 01**, de coordenadas **N 7.462.557,21 m** e **E 202.378,03 m**, localizado na divisa do imóvel 13.757 CRI – Local de propriedade de Maria Eliza Bordinhon Pereira e segue confrontando com este imóvel a montante pelo Ribeirão dos Ponces até o vértice **V 15** com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice **V 01** segue com 121°54'26" e 43,21 m até o vértice **V 02 (N 7.462.534,37 m e E 202.414,70 m)**, deste segue com 132°53'01" e 33,43 m até o vértice **V 03 (N 7.462.511,63 m e E 202.439,20 m)**, deste segue com 144°05'36" e 30,65 m até o vértice **V 04 (N 7.462.486,80 m e E 202.457,17 m)**, deste segue com 157°08'28" e 20,19 m até o vértice **V 05 (N 7.462.468,20 m e E 202.465,01 m)**, deste segue com 177°49'19" e 20,54 m até o vértice **V 06 (N 7.462.447,67 m e E 202.465,79 m)**, deste segue com 217°03'38" e 21,67 m até o vértice **V 07 (N 7.462.430,38 m e E 202.452,73 m)**, deste segue com 236°47'28" e 37,95 m até o vértice **V 08 (N 7.462.409,59 m e E 202.420,99 m)**, deste segue com 207°41'58" e 18,11 m até o vértice **V 09 (N 7.462.393,56 m e E 202.412,57 m)**, deste segue com 162°18'04" e 14,61 m até o vértice **V 10 (N 7.462.379,64 m e E 202.417,01 m)**, deste segue com 142°21'02" e 14,00 m até o vértice **V 11 (N 7.462.368,55 m e E 202.425,56 m)**, deste segue com 112°18'17" e 19,30 m até o vértice **V 12 (N 7.462.361,23 m e E 202.443,42 m)**, deste segue com 129°33'58" e 19,51 m até o vértice **V 13 (N 7.462.348,80 m e E 202.458,46 m)**, deste segue com 140°50'54" e 22,17 m até o vértice **V 14 (N 7.462.331,61 m e**

E 202.472,46 m), deste segue com 129°24'34" e 15,04 m até o vértice **V 15 (N 7.462.322,06 m e E 202.484,08 m)**, deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 13.758 CRI – Local de propriedade de Maria de Lourdes Teixeira Brunheira e outros até o vértice **V 29**, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice **V 15** segue com 115°51'19" e 16,57 m até o vértice **V 16 (N 7.462.314,83 m e E 202.498,99m)**, deste segue com 138°43'55" e 27,75 m até o vértice **V 17 (N 7.462.293,97 m e E 202.517,30 m)**, deste segue com 107°28'57" e 7,68 m até o vértice **V 18 (N 7.462.291,67 m e E 202.524,62 m)**, deste segue com 57°00'57" e 6,12 m até o vértice **V 19 (N 7.462.295,00 m e E 202.529,75 m)**, deste segue com 19°27'22" e 13,32 m até o vértice **V 20 (N 7.462.307,56 m e E 202.534,19 m)**, deste segue com 28°40'51" e 5,31 m até o vértice **V 21 (N 7.462.312,22 m e E 202.536,74 m)**, deste segue com 90°59'53" e 6,49 m até o vértice **V 22 (N 7.462.312,10 m e E 202.543,23 m)**, deste segue com 129°16'40" e 14,28 m até o vértice **V 23 (N 7.462.303,07 m e E 202.554,28 m)**, deste segue com 164°13'46" e 11,81 m até o vértice **V 24 (N 7.462.291,70 m e E 202.557,49 m)**, deste segue com 125°33'17" e 10,14 m até o vértice **V 25 (N 7.462.285,81 m e E 202.565,74 m)**, deste segue com 109°03'48" e 25,50 m até o vértice **V 26 (N 7.462.277,48 m e E 202.589,84 m)**, deste segue com 116°16'20" e 14,08 m até o vértice **V 27 (N 7.462.271,25 m e E 202.602,46 m)**, deste segue com 132°28'28" e 12,67 m até o vértice **V 28 (N 7.462.262,69 m e E 202.611,81 m)**, deste segue com 126°18'35" e 29,04 m até o vértice **V 29 (N 7.462.245,49 m e E 202.635,21 m)**, deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 13.759 CRI – Local de propriedade de Antônio Jesus Bortoletto até o vértice **V 34** com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice **V 29** segue com 116°52'09" e 17,36 m até o vértice **V 30 (N 7.462.237,65 m e E 202.650,70 m)**, deste segue com 82°01'55" e 18,40 m até o vértice **V 31 (N 7.462.240,20 m e E 202.668,92 m)**, deste segue com 69°57'29" e 28,63 m até o vértice **V 32 (N 7.462.250,01 m e E 202.695,82 m)**, deste segue com 76°47'47" e 41,55 m até o vértice **V 33 (N 7.462.259,50 m e E 202.736,27 m)**, deste segue com 83°44'55" e 44,12 m até o vértice **V 34 (N 7.462.264,31 m e E**

202.780,14 m), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 2.279 CRI – Local de propriedade de Neusa Brunheira Viana até o vértice **V 40**, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice **V 34** segue com 98°04'38" e 11,06 m até o vértice **V 35** (**N 7.462.262,75 m** e **E 202.791,09 m**), deste segue com 128°12'35" e 9,99 m até o vértice **V 36** (**N 7.462.256,58 m** e **E 202.798,93 m**), deste segue com 162°32'42" e 19,40 m até o vértice **V 37** (**N 7.462.238,07 m** e **E 202.804,75 m**), deste segue com 170°45'21" e 36,73 m até o vértice **V 38** (**N 7.462.201,82 m** e **E 202.810,65 m**), deste segue com 153°34'30" e 25,26 m até o vértice **V 39** (**N 7.462.179,20 m** e **E 202.821,89 m**), deste segue com 141°30'02" e 17,41 m até o vértice **V 40** (**N 7.462.165,57 m** e **E 202.832,73 m**), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 2.279 CRI – Local de propriedade de Lourival Brunheira Viana e s. m. Isabel Carlos de Pontes Viana até o vértice **V 43** com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice **V 40** segue com 99°35'55" e 14,76 m até o vértice **V 41** (**N 7.462.163,11 m** e **E 202.847,29 m**), deste segue com 75°22'32" e 34,82 m até o vértice **V 42** (**N 7.462.171,90 m** e **E 202.880,97 m**), deste segue com 61°30'01" e 30,89 m até o vértice **V 43** (**N 7.462.186,64 m** e **E 202.908,12 m**), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 640 CRI – Local de propriedade de Deonilde Goldoni Vieira até o vértice **V 55**, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice **V 43** segue com 41°01'08" e 40,18 m até o vértice **V 44** (**N 7.462.216,95 m** e **E 202.934,49 m**), deste segue com 26°50'50" e 40,52 m até o vértice **V 45** (**N 7.462.253,11 m** e **E 202.952,79 m**), deste segue com 13°32'16" e 23,40 m até o vértice **V 46** (**N 7.462.275,86 m** e **E 202.958,27 m**), deste segue com 353°23'16" e 24,64 m até o vértice **V 47** (**N 7.462.300,33 m** e **E 202.955,43 m**), deste segue com 359°39'08" e 29,13 m até o vértice **V 48** (**N 7.462.329,47 m** e **E 202.955,26 m**), deste segue com 29°02'20" e 15,87 m até o vértice **V 49** (**N 7.462.343,34 m** e **E 202.962,96 m**), deste segue com 60°43'40" e 10,30 m até o vértice **V 50** (**N 7.462.348,37 m** e **E 202.971,94 m**), deste segue com 101°53'26" e 14,80 m até o vértice **V 51** (**N 7.462.345,32 m** e **E 202.986,43 m**), segue com 140°35'08" e 16,67 m até o vértice **V 52** (**N 7.462.332,44**

m e E 202.997,02 m), deste segue com 155°23'43" e 30,26 m até o vértice **V 53** (N **7.462.304,93 m** e **E 203.009,61 m**), deste segue com 160°12'49" e 26,68 m até o vértice **V 54** (N **7.462.279,83 m** e **E 203.018,64 m**), deste segue com 145°06'42" e 17,64 m até o vértice **V 55** (N **7.462.265,36 m** e **E 203.028,74 m**), deste segue cruzando a Estrada Municipal LRP - 172 com azimuth de 107°12'31" e distância de 15,24 m até o vértice **V 56** (N **7.462.260,85 m** e **E 203.043,29 m**), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 640 CRI – Local de propriedade de Deonilde Goldoni Vieira até o marco **M 02**, com os seguintes azimutes e distâncias; do **vértice V 56**, segue com 79°29'37" e 18,55 m até o vértice **V 57** (N **7.462.264,23 m** e **E 203.061,53 m**), deste segue com 183°14'06" e 28,10 m até o marco **M 01** (N **7.462.236,17 m** e **E 203.059,95 m**), deste segue com 99°23'57" e 624,47 m até o marco **M 02** (N **7.462.134,19 m** e **E 203.676,04 m**), deste segue confrontando com a Estrada Municipal LRP - 048 com azimuth de 128°32'13" e distância de 36,08 m até o marco **M 03** (N **7.462.111,71 m** e **E 203.704,27 m**), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 7.502 CRI – Local de propriedade de Antônio Jesus Bortoletto e s. m. Fátima Aparecida Vianna Bortoletto até o vértice **V 58** com os seguintes azimutes e distâncias: do marco **M 03** segue com 164°14'54" e 294,96 m até o marco **M 04** (N **7.461.827,83 m** e **E 203.784,34 m**), deste segue com 164°14'54" e 110,35 m até o vértice **V 58** (N **7.461.721,62 m** e **E 203.814,29 m**), deste segue confrontando a jusante pela margem direita do Rio Tiete até o vértice **V 73**, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice **V 58** segue com 287°11'46" e 46,01 m até o vértice **V 59** (N **7.461.735,22 m** e **E 203.770,34 m**), deste segue com 284°14'31" e 47,86 m até o vértice **V 60** (N **7.461.747,00 m** e **E 203.723,95 m**), deste segue com 269°29'12" e 164,53 m até o vértice **V 61** (N **7.461.745,52 m** e **E 203.559,43 m**), deste segue com 268°20'58" e 128,60 m até o vértice **V 62** (N **7.461.741,82 m** e **E 203.430,88 m**), deste segue com 263°26'00" e 64,44 m até o vértice **V 63** (N **7.461.734,45 m** e **E 203.366,87 m**), deste segue com 263°52'46" e 38,72 m até o vértice **V 64** (N **7.461.730,32 m** e **E 203.328,37 m**), deste segue com 269°16'15" e 100,50 m até o vértice **V 65** (N **7.461.729,04 m** e **E 203.227,88 m**), deste segue com 263°24'59" e 15,77 m até o vértice **V 66** (N **7.461.727,24 m** e

E 203.212,22 m), deste segue com $260^{\circ}53'21''$ e 98,03 m até o vértice **V 67** (**N 7.461.711,71 m** e **E 203.115,42 m**), deste segue com $243^{\circ}58'11''$ e 23,04 m até o vértice **V 68** (**N 7.461.701,60 m** e **E 203.094,72 m**), deste segue com $276^{\circ}39'02''$ e 55,16 m até o vértice **V 69** (**N 7.461.707,99 m** e **E 203.039,93 m**), deste segue com $266^{\circ}22'22''$ e 38,24 m até o vértice **V 70** (**N 7.461.705,57 m** e **E 203.001,76 m**), deste segue com $252^{\circ}27'07''$ e 92,94 m até o vértice **V 71** (**N 7.461.677,55 m** e **E 202.913,15 m**), deste segue com $244^{\circ}56'34''$ e 41,45 m até o vértice **V 72** (**N 7.461.660,00 m** e **E 202.875,60 m**), deste segue com $238^{\circ}34'36''$ e 34,87 m até o vértice **V 73** (**N 7.461.641,82 m** e **E 202.845,85 m**), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 2.475 CRI – Local de propriedade de Anália Novaes Benetton com azimuth de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 117,64 m até o marco **M 05** (**N 7.461.690,25 m** e **E 202.738,64 m**), deste segue cruzando a Rua Antônio Proença de Lara com azimuth de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 11,30 m até o vértice **V 74** (**N 7.461.694,90 m** e **E 202.728,34 m**), deste segue passando pelo imóvel de Matr. 11.695 CRI – Local de propriedade de Valdelice Maria Brunheira com azimuth de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 252,23m até o vértice **V 75** (**N 7.461.798,73 m** e **E 202.498,47 m**), deste segue passando pelo imóvel de Matr. 11.694 CRI – Local de propriedade de Francisco Brunheira Neto e Olivia de Fátima Ribeiro com azimuth de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 106,27m até o vértice **V 76** (**N 7.461.842,48 m** e **E 202.401,62 m**), deste segue passando pelo imóvel de Matr. 11.693 CRI – Local de propriedade de Neusa Brunheira Viana com azimuth de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 128,05 m até o vértice **V 77** (**N 7.461.895,19 m** e **E 202.284,92 m**), deste segue confrontando com imóvel de Matr. 9.011 CRI – Local de propriedade da Eliana Benetton e s. m. José Benetton Neto, com azimuth de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 116,67m até o marco **M 06** (**N 7.461.943,22 m** e **E 202.178,60 m**), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 12.331 CRI – Local de propriedade de Maria De Lourdes Teixeira de Souza Brunheira, Ricardo Brunheira, Maria Regina da Silva Brunheira, Ronnie Brunheira, Helda Cristina Pessin Cavalcante e Marcos Antônio de Carvalho Cavalcante, com azimuth de $17^{\circ}59'40''$ e distância de 136,97m até o vértice **V 78** (**N 7.462.073,50 m** e **E 202.220,91 m**), deste segue cruzando a Estrada Municipal

LRP-180, com azimutes 17°59'41" e distância de 10,00m até o vértice **V 79** (N **7.462.083,01** e **E 202.224,00 m**), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 13.757 CRI – Local de propriedade da Maria Eliza Bordinhon Pereira até vértice **V 01**, com seguintes azimutes e distâncias), do vértice **V 79** segue com 17°59'41" e 434,74m até o marco **M 07** (N 7.462.496,48 m e E 202.358,30 m), deste segue com 17°59'40" e 63,85m até o vértice **V 01**), ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas de Inconfidentes (Cód. Internacional 93.940), (SIRGAS 2000), **N 7.531.309,952** e **E 363.219,729**), POLI (Cód. Internacional 93.800), (SIRGAS-2000), **N 7.393.902,042** e **E 323.390,708** e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr.

Art. 2º - Constitui parte integrante desta Lei, memorial descritivo e a planta do imóvel georreferenciado, respectivamente na Escala 1:4.000 (quatro por mil) e vértice geodésico do Perímetro Urbano do Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em todos os seus termos a Lei nº 1.471 de 28 de novembro de 1.983.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.101 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano sem benfeitorias pertencente à municipalidade, com o imóvel urbano, pertencente à ROSANA AUGUSTA PIVETTA de OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 12.602.523-X/SSP-SP e do sob CPF nº 056.177.348-30 e ISALTINO APARECIDO de OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 14.688.109/SSP-SP e do CPF sob nº 029.698.448-50, residentes e domiciliados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1.186, Aptº 91 - Bloco Aviz – São Paulo/Capital.

Art. 2º - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

“Um lote de terreno sob nº 05 (cinco) da Quadra “B”, do loteamento denominado Residencial “GUERINO ZALLA”, situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista/SP, com frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla (Antiga Rua 01), onde mede quinze metros e cinquenta centímetros (15,50m), igual medida nos fundos onde divide com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, pelo lado direito de quem da frente o olha mede vinte e três metros e vinte centímetros (23,20m) dividindo com o lote 06, pelo outro lado mede vinte e quatro metros (24,00m) e divide com o lote 04, fechando-se o perímetro, com a área de 365,80 metros quadrado. Está ao lado ímpar da via fronteira e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente o olha 87,50 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo. Registrado na Matrícula nº 12.141 do CRI do Município de Laranjal Paulista. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 028651100.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, receberá em troca dos proprietários ROSANA AUGUSTA PIVETTA de OLIVEIRA e ISALTINO APARECIDO de OLIVEIRA, um imóvel que assim se descreve:

“Prédio e respectivo quintal, situado nesta cidade e comarca, feito de tijolos e coberto de telhas, com duas frestas na frente, situado à Rua São Vicente de Paulo, nº 242, medindo construção e terreno seis (6,00) metros de frente, por trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30) da frente aos fundos, dividindo:- na frente com a Rua São Vicente de Paulo; de um lado, com Josias Salto; de outro lado, com uma rua sem denominação, e nos fundos com Maria Conceição do Amaral, fechando-se o perímetro e encerrando a área de 229,80m². Registrado na Matrícula nº 6.649 do CRI do Município de Laranjal Paulista. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 014304400.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará pelo valor de R\$ 205.000,00, (Duzentos e cinco mil reais), com base na avaliação dos imóveis.

Parágrafo Único – O Município pagará aos proprietários do imóvel objeto da matrícula nº 6.649 do CRI do Município de Laranjal Paulista o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), referente a diferença apurada na avaliação dos imóveis.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os laudos de avaliação dos imóveis objetos da permuta.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

(Autoria: Vereador Nilso Ventris)

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – A via pública nº 2 localizada no loteamento Jardim Antônio Rugolo, bairro São Roque, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "RUA JOSÉ VICENTE ZANETTINI".

Art. 2º – Da placa denominativa constará o nome de "JOSÉ VICENTE ZANETTINI".

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.103 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

(Autoria: Vereador Nilso Ventris)

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – A via pública nº 3 localizada no loteamento Jardim Antônio Rugolo, bairro São Roque, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "FLORINDO ITALO PANZARINI NETO".

Art. 2º – Da placa denominativa constará o nome de "FLORINDO ITALO PANZARINI NETO".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.104 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de subvenção a Creche e Berçário “JOÃO XXIII” e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Subvenção a Creche e Berçário João XXIII, com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MDE – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino no valor de até R\$ 443.409,56 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Nove reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo único. O valor a ser repassado neste exercício será em (11) onze parcelas de R\$ 40.309,96 (Quarenta Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), e os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar certificada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo.

Art. 2º Para efetivação dos repasses fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 120.929,88 (Cento e Vinte Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, na função, sub-função, programa e atividade da rubrica abaixo:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.365.0005.2.008 – Operação e Manutenção da Creche

3.3.90.39.00(080) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica..... R\$ 120.929,88

Total R\$ 120.929,88

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 120.929,88 (Cento e Vinte Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), decorrerá do que alude o art. 43, parágrafo 1º, incisos III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; com anulação da seguinte rubrica.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.365.0005.2.007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00(065) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica..... R\$ 120.929,88

Total R\$ 120.929,88

Fonte 01 – Tesouro

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.105 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

05.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE

12.364.0008.2013 – Auxílio Financeiro Ensino Superior

3.3.90.48.00-108-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 320.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA INSTAL. DO PRÉDIO

4.4.90.51.00.00-01-Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.94.00.00-04-Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.30.00.00-05-Material de ConsumoR\$ 60.000,00

Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.35.00.00-06-Serviços de Consultoria R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00-08-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R\$ 40.000,00

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00.00-10 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL R\$ 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O valor da anulação de que trata esta lei, refere-se a numerários transferidos ao Legislativo, relativo a duodécimos do período de janeiro a agosto de 2015, não atingindo supressão de duodécimos futuros. (Redação dada pela Emenda nº 27/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.106 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o PLANO MUNICIPAL de MOBILIDADE URBANA no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONCEITO de MOBILIDADE URBANA

Art. 1º - Mobilidade Urbana é um atributo das cidades e se refere a facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, através de veículos, vias, ciclovias e calçadas possibilitando o ir e vir cotidiano da sociedade.

Parágrafo Único – A Mobilidade Urbana é o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.

Art. 2º - A Mobilidade Urbana do Município de Laranjal Paulista presente nesta Lei, engloba os seguintes temas:

- I** – Sistema de Transporte Público;
- II** – Sistema Viário;
- III** – Sistema Cicloviário;
- IV** – Calçadas

CAPITULO II POLÍTICA MUNICIPAL de MOBILIDADE

Art. 3º - A Política de Mobilidade Urbana do Município de Laranjal Paulista, em consonância com a Lei nº 2.543 de 25 de setembro de 2006 (Lei do Plano Diretor), em especial art. 46 e 47 da referida Lei, tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora do seu perímetro, com incentivo ao uso do transporte coletivo, promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, com melhor grau de acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como aos portadores de necessidades especiais, e promover:

- I** – O deslocamento urbano em padrões compatíveis com as Leis em vigor;
- II** – A melhoria da qualidade de vida de toda a população, proporcionando segurança, rapidez e conforto nos deslocamentos motorizados e não motorizados, reduzindo os índices de acidente e vítimas no trânsito;

- III** – Manutenção e melhorias nas estradas rurais, visando, principalmente o escoamento da produção da zona rural e o transporte escolar;
- IV** – Facilidade de acesso a creches, escolas, postos de saúde e demais serviços públicos;
- V** – Condições de segurança e conforto na circulação do pedestre, sobretudo das pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua inclusão nos sistemas de circulação;
- VI** – Redução dos gastos financeiros e de tempo nos deslocamentos de pessoas, bens e serviços, causados pelas carências viárias, pela inadequação do serviço ou pelos congestionamentos;
- VII** – Adequação do sistema viário, viabilizando a articulação entre as diferentes regiões da cidade e promovendo a compatibilidade entre a característica física da via e sua função;
- VIII** – Estímulos ao uso do transporte coletivo público, aumentar a regularidade e a confiabilidade do sistema, bem como o conforto de seus usuários;
- IX** – O aumento da conscientização da população quanto ao uso dos sistemas de circulação;
- X** – Redução dos impactos negativos do transporte de bens e serviços sobre a circulação de pessoas, as atividades urbanas e o meio ambiente.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Laranjal Paulista:

- I** – Valorização do ser humano;
- II** – Respeito ao meio ambiente;
- III** – Garantia dos direitos à mobilidade e acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV** – Preservação da qualidade de vida do cidadão;
- V** - Racionalidade no uso do sistema viário;
- VI** – Convivência harmônica dos usuários dos sistemas de circulação.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura Urbana de Laranjal Paulista, juntamente como previsto na Lei nº 2.543 de 25 de setembro de 2006.

- I** - Planejar a ampliação e conservação do sistema viário, buscando sempre a adequação ao relevo e redução dos tempos de deslocamentos entre locais de trabalho e habitação (áreas industriais e bairros residenciais) e entre os bairros e o núcleo central da cidade, assim como dos Distritos de Laras e Maristela;
- II** – Criar núcleos institucionais, como centros de lazer, creches, posto de saúde, em regiões estratégicas do Município;
- III** – Adoção de medidas articuladas para promoção dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel,

planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas afins, garantindo a priorização da circulação dos veículos do sistema de transporte coletivo e modo de transporte a pé sobre o transporte individual motorizado;

IV- Implantação de ciclovias e outras medidas para ampliar o tráfego de bicicletas na zona urbana, nas zonas de expansão urbana e estudar adaptações em vias já existentes;

V – Adoção de medidas de desestímulo do trânsito de passagens, sobretudo do tráfego de caminhões em áreas residenciais e próximas às escolas;

VI – Continuar com a implantação do sistema de zona azul no Município, e regulação da oferta de vagas de estacionamento, como forma de permitir e democratizar o uso dos estacionamentos nos centros de maior concentração de veículos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO SISTEMA de TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 6º - O sistema de transporte público de Laranjal Paulista deverá priorizar o transporte coletivo, devendo obedecer às seguintes premissas:

I – Priorizar a circulação de ônibus em relação aos automóveis, em locais onde existam maior concentração de pessoas;

II – Buscar a utilização de tecnologias adequadas a cada segmento da demanda;

III- implementar um sistema de informação ao usuário com qualidade, de forma a permitir a compreensão do sistema e proporcionar seu uso racional, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – Facilitar a acessibilidade através de rede de calçadas e de ciclovias seguras e confortáveis.

Art. 7º - Com o objetivo de melhor atender à demanda e racionalizar a oferta de transporte coletivo, a Administração Pública, deverá implantar medidas operacionais de reestruturação da rede, compreendendo:

I – Criações de linhas de ônibus, com ligações diretas dos bairros mais populosos para a zona central do Município;

II – Criação de linhas de ônibus destinadas a atender os moradores da zona rural e dos Distritos de Laras e Maristela;

III – Redução de intervalos entre ônibus, com adequação da capacidade do veículo à demanda.

Art. 8º - São medidas de infraestrutura para a reestruturação do transporte coletivo:

I – Adoção de medidas de incentivo a integração entre os modos coletivo, bicicleta, automóvel particular, através da implantação de estacionamentos próximos aos pontos de ônibus e terminais de integração;

II – Reestruturação da rede viária básica estrutural do transporte coletivo.

Art. 9º - O transporte coletivo de escolares no Município é realizado através da prestação de serviços:

I – Transporte público coletivo escolar gratuito;

II – Transporte coletivo escolar privado.

Art. 10 – O transporte público coletivo escolar gratuito é um serviço prestado pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, com o objetivo de garantir o acesso dos escolares moradores da zona rural às escolas públicas, através de linhas de ônibus com itinerário pré-definido, operadas diretamente ou através de contratação, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Art.11 - O sistema viário do Município de Laranjal Paulista é constituído por todas as vias oficiais de circulação de veículos e pedestres, públicas ou privadas quando abertas ao público: (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

I - Para efeito de padronização das vias públicas, estas ficam relacionadas abaixo, e constam nos Mapas 1, 2, 3 e 4, parte integrante desta lei: (Redação dada pela Emenda nº 26/2015).

a) Avenida Expressa - definida para comportar tráfego intenso e pesado de veículos, característico de vias de contorno da cidade ou de interligação dos bairros. Fica estabelecido o gabarito horizontal mínimo de 24,00m, nos quais, cada pista de rolamento deverá ter 7,00m, sem faixas de estacionamento, calçadas em ambos os lados com largura mínima de 2,50m, canteiro central com largura mínima de 5,00, para comportar pista exclusiva para ciclovias; (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

b) Via Primária - definida para comportar o tráfego de veículos característico de acessos principais dos bairros. Fica estabelecido o gabarito horizontal mínimo de 18,00m, nos quais, a pista de rolamento deverá ter 13,00m, incluindo faixas de estacionamento com largura de 3,00m em ambos os lados, as calçadas em ambos os lados, com largura mínima de 2,50m; (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

c) Via Secundária - apropriada para o tráfego de veículos no interior dos bairros, podendo ser de mão dupla - trânsito de veículos em sentidos opostos, ou de mão única - trânsito de veículos em um único sentido. Fica estabelecido o gabarito horizontal mínimo de 15,00m, nos quais, a pista de rolamento deverá ter largura de 10,00m incluindo a faixa de estacionamento de 3,00m em pelo menos um dos lados, calçadas em ambos os lados, com largura mínima de 2,50m; (Redação dada pela Emenda nº 25/2015)

II – Pista de Rolamento - é a parte da via de circulação reservada ao tráfego de veículos; (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

III – Calçada - é a parte da via de circulação reservada ao passeio de pedestres, faixa de serviços e arborização urbana; (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

IV – (Revogado pela Emenda nº 24/2015);

V - Equipamentos urbanos – são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: sistema de coleta, reserva e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, captação de águas pluviais, rede de telefonia, transporte e outros de interesse público.

CAPITULO V DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 12 – O sistema Ciclovitário do Município de Laranjal Paulista busca incentivar e valorizar o uso de bicicletas como meio de transporte, criando uma rede de vias de circulação para as mesmas.

Art. 13 – O trajeto do sistema Ciclovitário e de Circulação de Pedestres abrange a área urbanizada do Município, permitindo a articulação direta entre os bairros e minimizando o conflito entre as demais modalidades de transporte.

Art. 14 - O sistema Ciclovitário do Município de Laranjal Paulista fica dividido em:

I – Ciclovias e,

II – Ciclofaixas

§ 1º - As Ciclovias são vias de circulação exclusiva de ciclistas, separadas fisicamente das pistas de rolamento de veículos automotores, por um canteiro com largura mínima de um metro; (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

§ 2º - As Ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas junto a pista de rolamento de veículos, e somente serão permitidas nas vias existentes e devem seguir o sentido de fluxo do tráfego de veículos não permitindo os dois sentidos de fluxo em um mesmo lado da via.

Art. 15 – A largura mínima de cada ciclovia ou Ciclofaixa deverá ser de:

I – 1,00 m para pista de ciclovias de sentido único de circulação e de 2,00 m para pista com sentido duplo de circulação;

II – 1,00 para pista de Ciclofaixa não sendo permitido pistas com sentido duplo e circulação.

Art. 16 – Será prevista a possibilidade do uso compartilhado entre ciclovia e passeio em pontos específicos do sistema viário, devendo existir sinalização adequada, ficando as especificações a cargo do Departamento de Trânsito.

CAPITULO VI DAS CALÇADAS

Art. 17 - Todas as vias públicas do Município de Laranjal Paulista devem ser constituídas de calçadas, sendo destinadas predominantemente a circulação de pedestres, e construídas em todas as testadas dos lotes, com ou sem edificação, garantindo acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes.

§ 1º - Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto da calçada.

§ 2º - As edificações receberão “Habite-se” somente após a execução das calçadas.

Art. 18 – As calçadas do Município de Laranjal Paulista serão formadas pelos seguintes elementos:

I – Subsolo;

II – Guia e sarjeta;

III – Faixa de serviço;

IV – Faixa de passeio;

V – Faixa de interferência da edificação;

VI – Esquinas.

§ 1º - O subsolo das calçadas pertence ao Município, no qual podem ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 2º - As guias e sarjetas são dispositivos com a função de limitar a área de plataforma dos terrenos marginais, cumprindo a função de segurança e de orientar a drenagem superficial.

§ 3º - A faixa de serviço localizada em posição adjacente a guia, destina-se a instalação de posteamento, mobiliário urbano e vegetação, sendo que a sua utilização dependerá de autorização administrativa, e deverá ter dimensão mínima de 1,00m de largura. (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

§ 4º - A faixa de passeio, destinada a circulação de pedestres, deverá ter largura mínima de 1,50m, sem a presença de obstáculos ou deformações, com superfície contínua. (Redação dada pela Emenda nº 26/2015)

§ 5º - A faixa de interferência destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida, caixa do sistema de telefonia, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferirem na faixa de passeio.

§ 6º - As esquinas, preferencialmente, deverão estar livres de obstáculos, vedada a instalação de mobiliário.

Art. 19 - Na hipótese de as calçadas não tiverem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de passeio, de serviço e de interferência, a primeira terá prioridade sobre as demais, podendo ser permitido o posteamento público.

Art. 20 - Dentro do perímetro urbano do Município, o proprietário do imóvel, estando edificado ou não, deverá construir a calçada em frente a testada de seu lote e mantê-la em condições, observadas as especificações constantes nesta Lei e demais normas aplicadas ao caso.

Parágrafo Único - Considera-se más condições, as calçadas que apresentam ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a acessibilidade universal.

CAPITULO VII

DA ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE

Art. 21 - O parâmetro básico do sistema viário para a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais é o desenho universal, que busca tornar os espaços viários acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas características físicas, motoras, sensoriais ou mentais, mediante a elaboração de projetos urbanísticos das secretarias ligadas aos setores de trânsito, segurança, defesa civil e obras, estabelecendo:

I - Alternativas que tornem, progressivamente, o sistema viário e os diferentes serviços de transporte público, acessíveis e disponíveis, também, para os portadores de necessidades especiais;

II - Programas de implantação e fiscalização da aplicação de normas de construção, recuperação, ocupação das calçadas, remoção de barreiras e obstáculos, buscando garantir a mobilidade da pessoa portadora de necessidades especiais com segurança e conforto, observado, no mínimo, as normas técnicas da ABNT ou, obrigatoriamente, as normas municipais pertinentes que venham a ser adotadas;

III - Garantias gradativas para a mobilidade, acessibilidade e circulação autônoma nos sistemas de circulação

compreendendo as vias, calçadas e áreas destinadas à circulação de pedestres, bem como nos veículos do transporte coletivo;

IV – Criação de mecanismos legais de modo que gradativamente toda a infraestrutura urbana seja adaptada ao uso dos portadores de necessidades especiais ou deficiência de locomoção;

V – Sinalização de interesse do usuário, na forma necessária ao seu entendimento com todo o sistema.

Art. 22 - O sistema de transporte coletivo público do Município deverá permitir, gradativamente, o acesso e transporte das pessoas portadoras de necessidades especiais, com segurança e conforto, atendendo a todas as especificações previstas na legislação pertinente.

§ 1º - Os locais onde há grande concentração de pessoas portadoras de necessidades especiais, o pedestre comum e o transporte público deverão ter prioridade sobre qualquer outro tipo de mobilidade, quando da análise e aprovação de empreendimentos imobiliários, seja mediante parcelamento do solo ou condomínio, sendo obrigatório o cumprimento de exigências técnicas a serem estabelecidas pelo Poder Público de Laranjal Paulista, visando proporcionar melhores condições e segurança para a mobilidade.

CAPITULO VIII DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 23 – As fontes de financiamento para implantação, custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão, planejamento, projeto, operação, fiscalização e controle dos sistemas de circulação, de sinalização e educação do trânsito e transporte público do Município, são:

I – Recursos do orçamento municipal;

II– Recursos proveniente da arrecadação de multas de trânsito;

III - Receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público;

IV– Receitas provenientes da concessão/permissão do sistema de transporte público;

V– Recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;

VI– Recursos obtidos de doações;

VII– Recursos obtidos a fundo perdido;

VIII– Recursos provenientes de fiscalização e autuação, através dos agentes que operam na fiscalização, operação e autuação de trânsito;

IX– Captação de recursos junto aos programas do Governo Federal e Estadual, diretamente vinculados a programas de mobilidade urbana.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – A presente Lei deverá ser revista num período mínimo de (05) anos e no máximo a cada 10 (dez) anos, ressalvadas hipóteses especiais, desde que sejam definidas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 25 - Fica fazendo parte integrante da presente Lei os Anexos I, II e III, que constituem as metas a serem realizadas a curto, médio e longo prazo.

Art. 26 – A execução da presente Lei será coberta por dotações vigentes e as que deverão ser consignadas no orçamento do município.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.107 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular anualmente e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução nº 07/93 do CONAMA.

Art. 2º - Cada veículo deverá apresentar Comprovante de Execução de Inspeção Anual, emitido por empresas acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN, a qual deverá possuir Certificado de Calibração expedido pelo IPEM.

Art. 3º - As empresas quando da prestação de serviços à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, deverão apresentar obrigatoriamente laudo da inspeção veicular, emitido por firma devidamente cadastrada na Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

Art. 4º - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadram nas normas, conforme laudo, será de 30 (trinta) dias para veículos das empresas prestadores de serviços e de 60 (sessenta) dias para veículos da frota municipal, contando da data da emissão do laudo.

Parágrafo Único – Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 (sessenta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 5º - Fica determinado que o laudo de inspeção será entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota sempre que solicitado pelo Poder concedente;

§ 2º - Este laudo passa a fazer parte integrante dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente responsável pela avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota municipal e da terceirizada.

Parágrafo Único – A avaliação deverá ser realizada com instrumento específico de avaliação (Escala Ringelmann) ou de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Emenda nº 23/2015)

Art. 7º - A Prefeitura Municipal e as empresas prestadores de serviços terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação, para tornar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria de Governo através do Departamento de Trânsito, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de Inspeção Veicular.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.108 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o inciso IV, do art. 5º e o Anexo Único, ambos da Lei nº 3.089, de 23 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação da cidade de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 3.089 de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre Plano Municipal de Educação de Laranjal Paulista, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. (...)

.....

IV. *Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social da Câmara Municipal.* ” (NR)

Art. 2º. O Anexo Único, da Lei nº 3.089 de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1 - Adequar os planos de trabalho da secretaria municipal de educação às metas propostas no mesmo e promover a formação continuada dos profissionais que nela atuam, a partir da aprovação deste plano.

Ações:

- Implementar novos planos de trabalho na secretaria municipal da educação junto a sua equipe e equipes gestoras das escolas;
- Fortalecer a formação continuada da equipe da secretaria municipal da educação e dos gestores das unidades escolares;
- Criar Fórum Municipal de Educação com a finalidade de acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações propostas no plano municipal de educação a partir de 2016.

Meta 2 - Realizar a partir da aprovação deste plano, avaliação técnica da estrutura física das unidades escolares de educação básica (educação Infantil e ensino fundamental) da rede municipal de ensino e dos seus equipamentos.

Ações:

- Definir a partir do diagnóstico a necessidade de expansão e adequação das escolas, segundo o padrão nacional de qualidade,

considerando as peculiaridades locais e a demanda existente de acordo com a expansão dos bairros no município;

- Aderir a programas de construção de escolas, em parceria com a União e o Estado de São Paulo, adequadas ao atendimento em tempo integral;
- Reestruturar as escolas da rede municipal de ensino, em regime de colaboração para atender a educação de tempo integral (espaços físicos, material didático, de informática e recursos humanos);
- Promover adequações necessárias nas escolas, para atender a demanda da educação especial na rede regular de ensino.

Meta 3 - Assegurar o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação e na Lei nº 11.494/2007 do FUNDEB.

Ações:

- Fomentar o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
- Fomentar a definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;
- Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;
- Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- Dar maior publicidade às audiências públicas de prestação de contas do FUNDEB;
- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano;
- Estabelecer parcerias com setores produtivos, organizações não governamentais e instituições públicas no financiamento de cursos da educação profissional e de jovens e adultos;
- Assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar;
- Aderir a Programas Financeiros do governo Estadual e Federal para melhoria da qualidade de ensino.

Meta 4 - Valorizar os profissionais do magistério, da educação básica, no município, de forma a aproximar o seu rendimento médio, ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente,

até o final do sexto ano de vigência deste PME. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do plano de Carreira para os profissionais da educação básica do município, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 5 - Redefinir no prazo de dois anos, a partir da aprovação deste plano, módulo de funcionários e cargos nos diferentes setores da educação e implantação de setores de apoio as escolas, tanto na saúde como educação.

Meta 6 - Ampliar o número de professores da educação básica com pós-graduação para 50% até o último ano de vigência deste Plano.

Ações:

- Aderir aos fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Atualizar o plano de carreira para o magistério de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e legislação educacional vigente;
- Realizar no prazo de 2 anos, a normatização do plano de carreira para os profissionais da educação básica e revisar o estatuto do magistério, Lei Complementar nº 85 de 2007;
- Implantar de forma gradual a jornada de trabalho docente, com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008 e do Parecer do Conselho nacional de Educação nº 18/2012, aprovado em 2/10/2012, publicado em 1/08/2013;
- Promover levantamento do quadro de funcionários da educação e realizar concurso público para garantir que até o início de 2017, no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos demais profissionais da educação sejam ocupantes de cargo efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados; (inserido de acordo com o Plano Nacional);
- Implantar equipe de acompanhamento para avaliar os profissionais, com finalidade de fundamentar a efetivação após o estágio probatório e oferecer durante esse período curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com

destaque para os conteúdos ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

- Implantar programas e aprimorar convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente com as instaladas na região, visando oferecer aos profissionais de educação formação em nível de pós-graduação em sua área de atuação;
- Realizar planejamento estratégico para oferecer aos docentes em parceria com o governo federal e estadual subsídios para formação docente em nível de pós-graduação, em sua área de atuação, considerando as necessidades da educação no município;
- Realizar estudos para implantar a meritocracia na carreira do magistério, considerando a legislação federal e o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio da aferição do conhecimento, assiduidade e melhoria dos níveis de aprendizado dos alunos;
- Buscar parcerias com o governo do estado e o governo federal, com o objetivo de oferecer portal eletrônico, com materiais didáticos e pedagógicos suplementares para subsidiar o trabalho do professor na educação básica;
- Orientar e estimular a participação docente nos programas de bolsa de estudos, oferecidas pelo governo federal, para pós-graduação;
- Ampliar o acervo cultural de Leitura para fortalecer a formação continuada docente no município e criar um programa de incentivo aos professores para realizarem seus estudos;
- Implantar na secretaria da educação uma Equipe Multidisciplinar (Psicólogo e Psicopedagogo) para orientar as escolas, atender e acompanhar os alunos em suas dificuldades e também realizar encaminhamentos de acordo com as avaliações diagnósticas.

Meta 7 - Aprimorar os critérios do atendimento aos programas de alimentação escolar e de transporte, aos alunos da educação básica pública, de acordo com a legislação vigente, gradativamente até o 2º ano de vigência do Plano.

Ações:

- Capacitar as equipes que atuam na prestação de serviços na cozinha piloto, na merenda das escolas e no transporte de alunos;
- Garantir o atendimento do transporte aos alunos da zona rural e dos alunos com necessidades especiais;
- Criar mecanismo para avaliação da qualidade dos serviços oferecidos nesses setores, com a participação dos referidos conselhos.

Meta 8 – Definir diretrizes para a participação dos pais e da comunidade escolar, na avaliação da educação, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas municipais, buscando recursos e apoio técnico junto à União.

Ações:

- Estimular a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação do projeto político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimento escolar;
- Criar mecanismos de participação dos pais na avaliação institucional quanto às diferentes dimensões da gestão escola: Gestão participativa, Gestão da Aplicação de Recursos, Gestão Pedagógica, Gestão de Resultados Educacionais e na avaliação dos profissionais da educação (funcionários, docentes e gestores);
- Oferecer formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar e Conselho Municipal da Educação;
- Estimular a implantação nas escolas da rede municipal de ensino, dos grêmios estudantis, das associações de pais e promover a sua articulação com os conselhos escolares, por meio de representações;
- Fortalecer a atuação dos Conselhos de Escola e Conselho Municipal da Educação na participação e fiscalização da gestão escolar e educacional;
- Promover programas de formação para a equipe gestora das escolas da rede municipal de ensino (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico).

Meta 9 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar progressivamente a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024. Oferecer educação em tempo integral, progressivamente, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas, da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até 2024.

Ações:

- Realizar processo censitário e a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil (0 a 5 anos), em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e Conselho Tutelar, para planejar o atendimento da demanda em tempo integral, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

- Promover a divulgação da obrigatoriedade da frequência à educação infantil, a partir dos 4 anos, depois da aprovação deste plano;
- Oferecer matrículas em período integral para crianças da educação infantil, Creche (0 a 3 anos) com progressiva ampliação do tempo escolar, para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos) à medida em que a meta de atendimento seja alcançada;
- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área da educação;
- Ampliar o número de professores adjuntos na educação infantil (pré-escola), para auxiliar nas atividades educacionais;
- Promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência à educação infantil, identificando motivos de baixa frequência e rendimento escolar, garantindo o atendimento necessário nas áreas envolvidas;
- Definir estratégias de monitoramento que assegurem a frequência dos beneficiários de programas de transferência de renda, na educação Infantil, em colaboração com as famílias, secretaria da assistência social, saúde e Conselho Tutelar;
- Criar mecanismos de participação, orientação e acompanhamento do cotidiano escolar, aos pais e ou responsáveis pelos alunos da educação Infantil;
- Promover a formação continuada dos profissionais que atuam, nos diversos setores da educação infantil, visando o melhor desempenho das funções;
- Criar um programa educacional em parceria com as secretarias da cultura, saúde, assistência social e meio ambiente, com o objetivo de oferecer orientações às famílias em relação ao cuidar e educar das crianças (0 a 3 anos);
- Implantar um programa de formação continuada docente, para as necessidades específicas dos alunos da educação infantil;
- Revisar a matriz curricular da educação infantil, com os educadores, visando à melhoria da Qualidade de Ensino;
- Promover a articulação de estratégias e a troca de experiência entre os docentes da creche, pré-escola com os professores alfabetizadores.

Meta 10 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa

etapa na idade recomendada, até 2024. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade.

Meta 11 - Oferecer educação em tempo integral, progressivamente, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 12 - Fomentar a qualidade da educação básica, ensino fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais e municipais para o IDEB.

Meta Nacional

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Meta Municipal

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos finais do ensino fundamental	5,6	5,8	6,1	6,3

-
- Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, através de registros periódicos, ampliando a divulgação para os pais;
- Realizar estudos de revisão do Regimento Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino, no que se refere à avaliação do rendimento da aprendizagem;
- Fortalecer os mecanismos que asseguram o monitoramento da frequência e do aproveitamento dos beneficiários de programas de transferência de renda, e dos demais alunos, identificando os motivos e estabelecendo planos de ações para em colaboração com as famílias, garantir a frequência e a aprendizagem;
- Promover a busca ativa de alunos que se encontram fora da escola, em parceria com a secretaria da assistência social e o Conselho Tutelar;

- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;
- Promover um estudo para a adequação dos equipamentos tecnológicos existentes nas escolas com a finalidade de atender a demanda existente, aumentar a relação computadores/alunos e desenvolver a utilização de práticas pedagógicas com o uso da tecnologia na escola;
- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, com participação em concursos estaduais, nacionais e do próprio município;
- Criar projetos de orientação aos pais e ou responsáveis, para incentivar a participação dos mesmos no acompanhamento das atividades escolares dos filhos;
- Incentivar os alunos na participação de atividades esportivas e culturais oferecidas em parceria com as secretarias da cultura e esportes;
- Elaborar uma proposta de atendimento específico, aos alunos transferidos de outros locais ao longo do ano, que apresentem grande defasagem na aprendizagem;
- Promover um programa educacional em parceria com as secretarias da cultura, saúde, assistência social e meio ambiente para o desenvolvimento de orientações às famílias em relação às interações sociais;
- Revisar a matriz curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, com os educadores, visando à melhoria da Qualidade de Ensino;
- Promover a formação continuada dos profissionais que atuam, nos diversos setores do ensino fundamental, para melhor desempenho das funções;
- Alfabetizar todos os alunos até no máximo o 3º ano do ensino fundamental;
- Realizar orientações pedagógicas para orientar o processo de alfabetização;
- Promover a articulação de estratégias e troca de experiência entre os docentes da pré-escola e os professores alfabetizadores;
- Incentivar o uso das tecnologias como ferramenta de apoio e enriquecimento das atividades no processo de alfabetização dos alunos;
- Promover a formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores;
- Intensificar o Projeto de Apoio Curricular para os alunos do ensino fundamental, (Recuperação Paralela e apoio em sala de aula);

- Aprimorar os instrumentos de avaliação do rendimento escolar, o monitoramento e os planos de ações para a alfabetização dos alunos até os 8 anos de idade;
- Aplicar avaliação diagnóstica específica e sondagens, bimestrais, para aferir a alfabetização das crianças;
- Realizar um planejamento para de forma gradativa oferecer a educação de tempo integral em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até 2024;
- Implantar Projetos e Programas Educacionais, para ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, em todas as unidades de ensino fundamental, inclusive para a zona rural;
- Aderir a programas nacionais para a implementação progressiva do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;
- Promover a articulação da escola com os espaços educativos, culturais e esportivos existentes no município, biblioteca, centro esportivo, praças e museu;
- Estender a educação integral para escola da zona rural;
- Realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;
- Participar do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Estabelecer as diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental, como forma de atender as especificidades do currículo do ensino fundamental;
- Realizar um programa de resgate da qualidade de ensino, para garantir que até o quinto ano de vigência desse plano, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental alcancem o nível suficiente

de aprendizado e 50% o nível desejado. E que no último ano de vigência do plano, todos os alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e 80% o nível desejado;

- Intensificar os estudos dos indicadores de aprendizagem, com os professores, alunos e pais;
- Criar mecanismos para que as escolas, em parceria com os pais e alunos estabeleçam metas de crescimento, para os resultados educacionais internos e externos e plano de ações para alcançá-las;
- Intensificar a formação continuada docente em relação às práticas docentes para atendimento dos alunos nos diferentes níveis de aprendizagem;
- Ampliar o número de professores adjuntos nas unidades escolares, pelo menos um para cada período;
- Criar mecanismos de inclusão e acompanhamento para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida ou situação de risco em parceria com a assistência social, cultura, esporte e lazer;
- Implantar programas de combate à violência na escola, desenvolver a capacitação da comunidade escolar e local, para a promover a construção de um ambiente seguro e acolhedor;
- Realizar Fóruns de educação para a diversidade étnico racial, criar conselhos escolares e da sociedade civil e garantir nos currículos escolares conteúdo sobre história e culturas afro-brasileira e indígenas;
- Mobilizar a participação das famílias e setores da sociedade civil, na articulação da educação formal, educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos;
- Promover programas de prevenção, atendimento e atenção a saúde, aos estudantes da rede escolar em parceria com a saúde;
- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, valorizando o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 13 - universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica. Atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e conveniados com o Estado e o Município a partir da aprovação deste plano.

Ações:

- Criar condições de acesso à educação infantil e ensino fundamental com a oferta do atendimento educacional especializado,

aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

- Dotar todas as unidades de educação infantil e ensino fundamental, com recursos pedagógicos e tecnológicos compatíveis com o padrão nacional de qualidade e materiais específicos para o atendimento da educação especial;
- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, sem estabelecimento da terminalidade, em parceria com outras instituições;
- Garantir a educação de tempo integral aos alunos com necessidades especiais na própria escola ou em parceria com instituições conveniadas;
- Realizar mapeamento da demanda da educação especial na educação básica;
- Promover maior divulgação, junto à comunidade, em relação ao direito de escolaridade, dos portadores de necessidades especiais;
- Garantir atendimento especializado aos jovens, adultos e idosos com necessidades educacionais especiais em parceria com o Estado;
- Promover busca ativa de jovens, adultos portadores de deficiência que estejam fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, cultura, direitos humanos e esportes, para realizar a integração no ambiente escolar e social.

Meta 14 - Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2023, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária.

Meta 15 - fomentar a qualidade da educação básica, ensino médio, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para as escolas estaduais do município no IDEB nacional.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Ações:

- Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;
- Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;

- Auxiliar a implementação de políticas que tenham por objetivo erradicar todas as formas de preconceitos e discriminação que motivem a evasão escolar. (Redação dada pela Emenda nº 22/2015)

Meta 16 - Investir na redução e superação do analfabetismo funcional, no município em até 50%, até a vigência do Plano. Implantar anualmente, programa de educação de jovens e adultos para o ensino fundamental séries iniciais, atendendo a população que se encontra fora da escola e com defasagem idade série, garantindo a continuidade da escolaridade.

Meta 17 – Superar no prazo de cinco anos, o analfabetismo absoluto na população com 15 (quinze) anos ou mais. Reduzir em 50%, em cinco anos, e superar o analfabetismo funcional até a vigência do Plano. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ações:

- Realizar em parceria com as escolas estaduais o mapeamento, da situação de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com escolaridade incompleta e das demandas existentes para alfabetização, no ensino fundamental e médio, no município para 2016;
- Apurar, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste Plano, o índice setorial de analfabetismo no município.
- Desenvolver políticas setoriais de incentivo ao estudo.
- Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- Garantir em âmbito municipal, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao

sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados;

- Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- Realizar chamadas públicas na mídia para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

Meta 18 - Acompanhar a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional pelo Estado. Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão na rede municipal de ensino, em parceria com a União e o Estado.

Ações:

- Ampliar a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, em parceria com o Centro Paula Souza e outros;
- Realizar pesquisa referente à demanda de jovens e adultos para a educação profissional e pleitear junto ao Centro Paula Souza a implantação de uma ETEC no município;
- Buscar a implantação de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive cursos articulados com a educação de jovens e adultos;
- Fomentar a implantação e/ou expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;
- Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
- Expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno.

Meta 19 - Promover a partir da aprovação deste plano, estudos para oferecer subsídios na instalação de cursos superior no município que atendam a demanda local em nível de graduação e pós-graduação, inclusive na área de formação docente das disciplinas do currículo da educação básica. Fomentar a ampliação da taxa de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Meta 20 - Estimular a ampliação gradativa do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, para os docentes e população laranjalense, a partir da aprovação do plano municipal.

Ações:

- Mapear a demanda existente no município e estimular a formação em nível superior, considerando as necessidades de desenvolvimento do município;
 - Ampliar a oferta do programa de estágios para o nível superior, estabelecendo parceria com as empresas do município;
 - Divulgar e apoiar a adesão aos estudantes, ao financiamento por meio do FIES à graduação e pós-graduação;
 - Reestruturar o programa de estágios na rede municipal de ensino e demais setores municipais;
- Manter e disciplinar os subsídios de transporte para os alunos que realizam seus estudos em nível superior de graduação e pós-graduação em instituições localizadas nas cidades da região”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.109 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, nas dotações do Poder Legislativo e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015 - Lei Municipal nº 3.061/14, de 09 de dezembro de 2014, junto as dotações do Poder Legislativo, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e inciso II do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:

(+)		ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
01		PODER LEGISLATIVO	
01.01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
(02) 3.1.90.11.00	F.01	Vctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

(-)		ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
01		PODER LEGISLATIVO	
01.01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01		CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
(03) 3.1.90.13.00	F.01	Obrigações Patronais	60.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			60.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar fica dispensado tendo em vista o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento por anulações parciais de dotações orçamentárias todas na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 07 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.110 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre criação de exigências de muros e coberturas para empresas com atividades de ferro velho, entulhos, material reciclável ou similares.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - As empresas regularizadas com atividade de ferro-velho, entulhos, material reciclável ou similares, que causem poluição visual, instaladas no território do Município de Laranjal Paulista, deverão construir muro de, no mínimo, dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) de altura, circundando toda a área licenciada, bem como cobertura sobre a área de exposição dos bens comercializados. (Redação dada pela Emenda nº. 29/2015).

Parágrafo único – Em hipótese alguma será deferido Alvará de Licença sem o cumprimento da exigência do caput deste artigo.

Art. 2º - As infrações a esta Lei sujeitarão a multa de 103 (cento e três) UFESPs, dobrada em caso de reincidência. (Redação dada pela Emenda nº. 28/2015).

Parágrafo único – Punir-se-á com a cassação do Alvará de Licença, respeitado o devido processo legal, a empresa que for multada 2 (duas) vezes em virtude desta Lei.

Art. 3º - As empresas de que trata esta Lei sujeitam-se às fiscalizações concorrentes dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 4º - As empresas regularizadas que já estão em atividade terão o prazo de (06) seis meses para a construção do muro e de 01 (um) ano para a cobertura e as novas empresas com esses ramos de atividade deverão obedecer às exigências da presente Lei, para obtenção da renovação do Alvará de Funcionamento. (Redação dada pela Emenda nº. 29/2015)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.111 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de LARANJAL PAULISTA, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 76.600.000,00 (Setenta e Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	85.076.000,00
Receita Tributária	13.214.200,00
Receita de Contribuição	1.450.000,00
Receita Patrimonial	206.600,00
Transferências Correntes	68.918.200,00
Outras Receitas Correntes	1.287.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Dedução da Receita para o FUNDEB	(8.476.000,00)
TOTAL	76.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.892.000,00
04 - Administração	5.531.000,00
06 - Segurança Pública	1.766.000,00
08 - Assistência Social	4.491.694,00
10 - Saúde	20.383.000,00
11 - Trabalho	303.000,00
12 - Educação	26.900.000,00
13 - Cultura	1.130.000,00
15 - Urbanismo	7.862.350,00
20 - Agricultura	973.000,00
23 - Comércio e Serviços	10.000,00
26 - Transporte	630.000,00
27 - Desporto e Lazer	558.000,00

28 – Encargos Especiais	2.430.000,00
99 – Reserva de Contingência	739.956,00
TOTAL GERAL	76.600.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	2.892.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	726.000,00
122 – Administração Geral	695.000,00
123 – Administração Financeira	4.110.000,00
181 – Policiamento	1.766.000,00
241 – Assistência ao Idoso	288.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	161.430,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	2.044.264,00
244 – Assistência Comunitária	1.998.000,00
301 – Atenção Básica	19.573.000,00
304 – Vigilância Sanitária	650.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	160.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	303.000,00
361 – Ensino Fundamental	17.305.000,00
363 – Ensino Profissional	5.000,00
364 – Ensino Superior	1.800.000,00
365 – Educação Infantil	7.670.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	120.000,00
392 – Difusão Cultural	1.130.000,00
452 – Serviços Urbanos	7.862.350,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	973.000,00
695 – Turismo	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	630.000,00
812 – Desporto Comunitário	558.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	950.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.480.000,00
999 – Reserva de Contingência	739.956,00
TOTAL	76.600.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	72.924.044,00
Despesas de Capital	2.936.000,00
Reserva de Contingência	739.956,00
TOTAL DA DESPESA	76.600.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	2.892.000,00
Executivo	
02.01 Secretaria de Governo - SG	2.461.000,00
02.02 Secretaria de Administração e Finanças - SAF	4.110.000,00
02.03 Secretaria de Administração e Finanças – Encargos Gerais	3.169.956,00
02.04 Secretaria de Educação – SE MDE	8.562.000,00

02.05 Secretaria de Educação – SE	3.482.204,00
02.06 Secretaria de Cultura e Turismo - SCULT	1.140.000,00
02.07 Secretaria de Saúde - SS	20.383.000,00
02.08 Secretaria de Promoção Social e Desenv Habitacional - SEPDHAB	2.814.490,00
02.10 Secretaria de Serviços Públicos Municipais - SSPM	8.217.350,00
02.11 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAAMA	973.000,00
02.12 Secretaria de Educação - SEFUNDEB	16.533.000,00
02.13 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL	558.000,00
02.14 Secretaria de Coordenação e Gestão - SCG	1.001.000,00
02.16 Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego - SICE	303.000,00
TOTAL	76.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente; (Redação dada pela Emenda nº 35/2015)
- IV** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos e convênios firmados.

Art. 5º - Os valores constantes da presente lei serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2014/2017 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016. (Redação dada pela Emenda nº 35/2015)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.112 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 326.443,23 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, na seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.064– CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CDHU

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 326.443,23

Fonte 02 – Transferências de convênios estaduais vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor R\$ 326.443,23 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos) será proveniente de excesso de arrecadação conforme convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo – CDHU, amparado nos termos do inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O crédito Suplementar aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2015, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.113 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.112 – Ampliação do Centro de Saúde – CSII

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 142.500,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.114 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) será por superavit financeiro do exercício anterior na fonte 02 – PAB-Estadual, conforme dispõe o inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.115 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a doação com encargo de imóvel para a ampliação de indústria e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder DOAÇÃO com encargos à empresa INDÚSTRIA e COMÉRCIO de CARNE LARANJAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Silpa, s/nº, Bairro da Ponte, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.330.609/0001-55, de parte do imóvel objeto da matrícula 130 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, com área de 34.464,00 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), na cidade de Laranjal Paulista/ SP.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação tem a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano, com área de 34.662,00 ou 3,4662 há., localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 172, Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP, segue a descrição com início no vértice 1, na divisa com a Rodovia Marechal Rondon e com a propriedade de Francisco Reginaldo Gardenal e s.m. Sarajane Aparecida Vieira Gardenal, Rinaldo Gardenal e s.m. Elidia Roberto Gardenal, Irineu Antonio Gardenal e s.m. Ana Maria Lemes Gardenal, Luiz Antonio Gardenal e s.m. Maria Alzira Bazzo Gardenal, matrícula nº 12.001, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações; segue Az 228°26'25” e 172.500m até o vértice 2; segue Az 317 ° 48'37” e 266,397 m até o vértice 3, confrontando nessas faces com a propriedade de Francisco Reginaldo Gardenal e s.m. Sarajane Aparecida Vieira Gardenal, Rinaldo Gardenal e s.m. Elicia Roberto Gardenal, Irineu Antonio Gardenal e s.m. Ana Maria Lemes Gardenal, Luiz Antonio Gardenal e s.m. Maria Alzira Bazzo Gardenal, matrícula 12.001; segue Az 41°07'43” e 5,034 m até o vértice A-3, confrontando com a faixa de domínio público do Rio Sorocaba; segue Az 137°48'37’ e 83,027m até o vértice 16-D; segue Az 48°26'37” e 194,089m até o vértice 16 A, confrontando nessas faces com a área remanescente: segue 145°41'26” e 110,937m até o vértice 17; segue Az 146°34'20” e 74,690 m até o vértice 1, início desta descrição, confrontando com a Estrada Municipal, fechando o perímetro. O imóvel em questão integra a matrícula 130 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista/SP.

Art. 3º - Os encargos mencionados no art. 1º consistem:

I - Na execução de obras de guias, sarjetas, sarjetão, drenagem e pavimentação, em uma área de aproximadamente 4.300,00 m² (Quatro mil e trezentos metros quadrados), localizada na Rua João Marchesi e Rua Projetada, conforme croqui em anexo.

II – Destinação do imóvel exclusivamente para ampliação das atividades da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO de CARNE LARANJAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.330.609/0001-55;

§ 1º - As obras referidas no inciso I deverá ter início no prazo máximo de três (03) meses, após a assinatura da escritura de doação com encargos e finalizado em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Poderá o prazo mencionado no parágrafo primeiro, ser prorrogado por ato do Poder Executivo mediante requerimento devidamente justificado.

III - Manutenção de, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos em suas unidades, tanto na sede como nas filiais instaladas neste município, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura.

- a)** Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;
- b)** Atender todas as exigências do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais;
- c)** Permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a três (03) meses, fica sujeito à reversão do benefício recebido;
- d)** Permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;
- e)** Dar destinação aos resíduos sólidos produzidos pela empresa, na execução de suas atividades, fazendo instalar no local um sistema de reciclagem, com prazo de 01 (Um) ano para instalação. (Redação dada pela Emenda nº 42/2015)
- f)** Disponibilizar, no máximo, 5% (cinco por cento) das vagas, em suas unidades, tanto na sede como nas filiais instaladas neste município, sempre arredondando-se para fração de número inteiro para maior, de empregos que gere a programas de inclusão, tais como: primeiro emprego, menor aprendiz, dentre outros que venham a ser implantados no Município de Laranjal Paulista.
- g)** Edificar ao menos 20% (vinte por cento) da área do terreno recebido em doação, exclusivamente para desenvolvimento das atividades da empresa, em até 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura.

§ 3º - A empresa obriga-se a informar anualmente os números do art. 3º, § 2º inciso III. (Redação dada pela Emenda nº 41/2015).

Art. 4º - Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela DONATÁRIA, ressalvadas hipóteses de ocorrência no período, de casos fortuitos e/ou de força maior, o imóvel retornará ao Município, mediante Decreto do Poder Executivo, após notificação administrativa da beneficiária com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação, garantida ampla defesa, não cabendo a esta qualquer indenização, inclusive por benfeitorias executadas e introduzidas no imóvel.

Art. 5º - Após o cumprimento integral dos encargos, o imóvel descrito no art. 1º, passará a integrar o patrimônio da empresa INDÚSTRIA e COMÉRCIO de CARNE LARANJAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.330.609/0001-55, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 6º - A DONATÁRIA não poderá alienar em parte ou no todo o imóvel, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 7º - A DONATÁRIA não poderá transferir seus direitos, ceder ou alugar a terceiros, parte ou todo o imóvel.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará reversão do imóvel ao Município, nas mesmas condições estabelecidas no art. 4º.

Art. 8º- O valor do imóvel objeto da doação é de R\$ 1.258.463,33 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.116 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.097 – Pavimentação e Recape de Vias Públicas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, podendo ser suplementado nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.117 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

05.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE

12.364.0008.2013 – Auxílio Financeiro Ensino Superior

3.3.90.48.00-108–Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA INSTAL. DO PRÉDIO

4.4.90.51.00.00-01–Obras e Instalações..... R\$ 55.856,34

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00-05–Material de Consumo..... R\$ 25.525,33

Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.35.00.00-06–Serviços de Consultoria..... R\$ 3.666,74

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.36.00.00-07- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 7.375,43

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00-08–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 27.977,25

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.47.00.00-09-Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 4.345,81

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00.00-10 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.253,10

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL..... R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.118 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), aplicável aos servidores efetivos que exercem o cargo de Segurança Patrimonial, em conformidade com a Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º. A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º. Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente, quando este:

I - Por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala

II - Quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta lei.

Art. 4º. Quando o dia em que o servidor estiver escalado coincidir com pontos facultativos, o pagamento da hora trabalhada deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento) quando o trabalho ocorrer em feriados Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º. O período de trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, nos termos da legislação trabalhista em vigência.

§ 1º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 6º. Aos servidores sob a jornada de trabalho 12x36, em conformidade com a Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho, ultrapassada habitualmente a jornada de 06 (seis horas de trabalho), será concedido intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Parágrafo Único. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.072 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade e Curso Técnico Profissionalizante, em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando Curso Universitário e Curso Técnico Profissionalizante, em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2015.

Parágrafo Único – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino a Instituição de Ensino.

ART. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2015.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 90% (noventa por cento) do valor das despesas para estudantes que frequentam Curso Universitário e Curso Técnico Profissionalizante do valor das despesas com transporte necessário até o Município, onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para Curso Universitário e Curso Técnico Profissionalizante.

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único Curso de Nível Superior ou Curso Técnico Profissionalizante.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente lei, os estudantes que possuam residência no município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte, somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

ART. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 15/02/2015, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2015 e até o dia 30/07/2015, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2015.

II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior ou Curso Técnico Profissionalizante;

III – Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na faculdade semestral.

VI – Prestar 04 (quatro) horas de serviço ao ano, para a municipalidade, até a data de 30/11/2015.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2015, o estudante, não fará jus, a ajuda de custo no mês de novembro e dezembro de 2015.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

ART. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de janeiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de janeiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.073 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei 2.994 de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º, da Lei 2.994 de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará de R\$ 1.132,06 (Hum mil, cento e trinta e dois reais e seis centavos), para R\$ 1.206,77 (Hum mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.”

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.074 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

(Autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2015 reajuste salarial de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) a título de revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2015 reajuste de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a título de revisão anual.

Art. 3º A revisão anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.075, de 02 de março de 2.015.

Autor: José Francisco de Moura Campos - Vereador

Dispõe sobre denominação de Praça pública.

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º- A praça pública localizada na Rua Matias Pires de Campos, na Vila Darcy, passa a denominar-se “PRAÇA HELENA BOTELHO DA SILVA”.

Art. 2º- Da placa denominativa constará o nome de “PRAÇA HELENA BOTELHO DA SILVA”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.640, de 10 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 02 de março de 2015.

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 02 do mês de março do ano de 2015, e encadernada sob folhas 01 no Volume de Leis nº 01/2015. Laranjal Paulista, 02 de março de 2015.

Mariana Quatrochi
Diretora Técnica Legislativa

LEI Nº 3.076, de 02 de março de 2.015.

Autor: José Francisco de Moura Campos - Vereador

*Dispõe sobre alteração de denominação de
Praça Pública.*

Eu, NILSO VENTRIS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º-A praça pública localizada entre a Avenida da Saudade com a Rua Maria Aparecida de Castro, no bairro Jardim Ambiental II, em Laranjal Paulista, passa a denominar: PRAÇA DOMÊNICO ROMA.

Art. 2º-Da placa denominativa constará o nome de PRAÇA DOMÊNICO ROMA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.640, de 10 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 02 de março de 2015.

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 02 do mês de março do ano de 2015, e encadernada sob folhas 01 no Volume de Leis nº 01/2015. Laranjal Paulista, 02 de março de 2015.

Mariana Quatrochi
Diretora Técnica Legislativa

LEI Nº 3.077 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 57.060,00 (Cinquenta e Sete Mil, Sessenta Reais), com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.243.0011.2.021– Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

3.3.50.41.00.168 – Contribuições R\$ 57.060,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 57.060,00 (Cinquenta e Sete Mil e Sessenta Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.244.0011.1.051 - Construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

4.4.90.51.00.187 – Obras e Instalações R\$ 57.060,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

LEI Nº 3.078 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 17 da Lei nº 3.048, de 12 de agosto de 2.014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 3.048, de 12 de agosto de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.”

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	109.780,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	52.720,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	33.275,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	149.300,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	15.250,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	15.250,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	23.900,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	55.350,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	74.630,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	31.770,00
TOTAL	561.225,00

Parágrafo Único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a)** Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b)** Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c)** Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d)** Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e)** Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.079 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente freqüentem o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimento de Ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino a Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2015.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para estudantes que frequentam o Curso Preparatório para Vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único Curso Preparatório para Vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 20/03/2015, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2015 e até o dia 10/08/2015, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2015.

II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Preparatório para Vestibular;

III – Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na Instituição de Ensino semestralmente;

VI – Prestar 04 (quatro) horas de serviço ao ano, para a municipalidade, até a data de 30/11/2015.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2015, o estudante não fará jus a ajuda de custo nos meses de novembro e dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/03/2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. (Todos os artigos alterados pela Emenda nº 02/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 02/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Art. 1º - Todos os artigos do projeto de lei serão alterados para constar como "Art." ao invés de "ARTIGO" como estava, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino a Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2015.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para estudantes que frequentam o Curso Preparatório para Vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único Curso Preparatório para Vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 20/03/2015, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2015 e até o dia 10/08/2015, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2015.

II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Preparatório para Vestibular;

III – Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na Instituição de Ensino semestralmente;

VI – Prestar 04 (quatro) horas de serviço ao ano, para a municipalidade, até a data de 30/11/2015.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2015, o estudante não fará jus a ajuda de custo nos meses de novembro e dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/03/2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 17 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI Nº 3.080 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre DOAÇÃO com ENCARGO, de área institucional, à ALARDE – Associação Laranjalense da Pessoa com Deficiência, destinado a construção de sede da entidade e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área institucional à ALARDE – Associação Laranjalense da Pessoa com Deficiência, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.834.332/0001-22, localizada na Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, nº 82, Laranjal Paulista/SP, com a finalidade de construção das instalações da sede social da entidade.

Parágrafo Único – A área de que trata este artigo, compreende 361,77 m², do imóvel objeto da matrícula nº 12.140, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, situado neste Município e Comarca, dentro do perímetro urbano, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

REGISTRO: **Matrícula nº 12.140, do Livro nº 2 – Registro Geral, o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.**

PROPRIETÁRIO: **Município de Laranjal Paulista/SP.**

ROTEIRO: **“Um lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra “B”, do loteamento denominado “RESIDENCIAL GUERINO ZALLA”, situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista/SP, com frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla (antiga Rua 01), onde mede quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50m); igual medida nos fundos onde divide com propriedade da Estrada de Ferro Sorocaba; pelo lado direito de quem da frente olha mede vinte e quatro metros (24,00m) e divide com o Lote “05”, pelo outro lado mede vinte e cinco metros e noventa centímetros (25,90m) e divide com o Lote “03”, fechando-se o perímetro, sem benfeitorias, com a área de 361,77 metros quadrados. Está ao lado ímpar da via fronteira e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente olha 73,00 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo.”**

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata a presente Lei, se fará de forma gratuita, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade.

Art.4º - As condições de uso e as obrigações da DONATÁRIA serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, desde que obedeça aos seguintes prazos, sob pena de revogação da doação:

- a) **Para início da construção:** será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a DONATÁRIA inicie a construção no bem objeto de doação citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo mediante Lei; (Alterado pela Emenda nº 04/2015)
- b) **Para término da construção:** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da construção, o prazo para que a DONATÁRIA, conclua a construção no bem objeto de doação, citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, desde que mais de 50% (cinquenta por cento) da obra já esteja concluída.

Parágrafo Único—Na hipótese de ocorrer o encerramento das atividades da DONATÁRIA, o imóvel e as benfeitorias, porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da DONATÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.035 de 25 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

EMENDA Nº 04/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

Art. 1º- A alínea "a" do art. 4º do Projeto de Lei nº. 05/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Para início da construção: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a DONATÁRIA inicie a construção no bem objeto de doação citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo mediante Lei;"

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI Nº 3.081 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional Especial no valor de R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.096 – Aquisição de Equip. Ultrasom, Câmara de Vacina e Aparelho de Laboratório (Alterado pela Emenda nº 03/2015)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 72.020,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

10.301.0010.2.038 – Programa Requalificação de UBS – Ampliação
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$17.670,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.039 – Programa Requalificação de UBS – Reformas
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 39.356,74
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) será proveniente conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – A execução orçamentária dos créditos especiais abertos no artigo 1º, a conta de recurso federal e estadual, obdecará ao ingresso de

recursos e ao cronograma dos projetos, onerando os orçamentos em seus respectivos exercícios, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 03/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2015

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº. 08/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional Especial no valor de R\$ 129.046,74 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.096 – Aquisição de Equip. Ultrasom, Câmara de Vacina e Aparelho de Laboratório

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 72.020,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

10.301.0010.2.038 – Programa Requalificação de UBS – Ampliação

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$17.670,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.039 – Programa Requalificação de UBS – Reformas

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 39.356,74

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 24 de março de 2015.

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

IVETE APARECIDA MIGLIANI

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

EDNA ROMA

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

LEI 3.082 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, créditos adicionais Especiais e Suplementares no valor de R\$ 1.324.250,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 243.750,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.113 – Construção do Portal da Cidade Av. Gov. Pedro de Toledo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 8.000,00
Fonte 01 – Tesouro

11 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 349.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.2.026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas
3.3.90.39.00 – 226 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica R\$ 723.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais e Suplementares abertos no artigo anterior, no valor R\$ 1.324.250,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênios Federais para construção do portal da cidade R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) recursos conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

II – Recursos de Convênios Estaduais para construção do viveiro de mudas R\$ 349.000,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

III – Recursos próprios com anulação parcial da dotação abaixo no valor de R\$ 731.500,00 (Setecentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – 051 – Reserva de Contingência R\$ 721.500,00

Fonte 01 –Tesouro

08 – – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.244.0011.1.051 - Construção do CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social

4.4.90.51.00.187 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.083 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 793.643,06 (Setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.064 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CDHU

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 793.643,06

Fonte 02 – Transferências de convênios estaduais vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 793.643,06 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos) será por excesso de arrecadação de convênio estadual, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2015, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

LEI 3.084 DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista à Associação de Preservação do Patrimônio Ecológico, Histórico e Cultural “RIONIDOS”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para **Permissão de Uso** do imóvel localizado na Rodovia Marechal Rondon, altura aproximada do Km 174, margeado ao Rio Sorocaba, Bairro Matadouro, Município de Laranjal Paulista, à Associação de Preservação do Patrimônio Ecológico, Histórico e Cultural “RIONIDOS” de Laranjal Paulista SP – entidade civil, inscrita no CNPJ sob n. 21.441.683/0001-92, sem fins lucrativos e legalmente constituída na forma de Associação Civil -, com a finalidade de servir como sede da Associação.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo é objeto da Matrícula nº 6.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, compreendendo área de 4.013,31 m², situado neste Município e comarca, no Bairro Matadouro, de acordo com a certidão da matrícula em anexo, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas: **“Um terreno nesta cidade e comarca, nos subúrbios, no Bairro Matadouro, rural, cuja descrição tem início no ponto ‘O’ cravado junto a Rodovia Marechal Rondon, segue por oitenta metros e setenta e cinco centímetros (80,75), fazendo uma ligeira curva à direita e dividindo com terras de Pedro Zanella, até encontrar o ponto ‘1’, seguinte por dezenove metros e quarenta e seis centavos (19,46) pelo rumo 76°16’ NE, até o ponto ‘2’. Deflete à esquerda e segue pelo rumo 87°17’ NE por setenta e cinco metros e dezessete centímetros (75,17), até encontrar o ponto ‘3’, junto ao Rio Sorocaba, dividindo desde o ponto ‘1’, até aqui, com propriedade de Pedro Zanella. No ponto ‘3’ deflete à esquerda e segue dividindo, na testada, com o Rio Sorocaba, até o ponto ‘4’. Deflete à esquerda e segue pelo rumo 84°41’ SW por cento e vinte metros e dezesseis (120,16) centímetros até o ponto ‘5’. Deflete à esquerda e segue pelo rumo 1°3’ SE por vinte e cinco metros e doze centímetros (25,12), até o ponto ‘6’. Deflete à direita e segue por oitenta metros e setenta e cinco centímetros (80,75), fazendo ligeira curva à esquerda, até encontrar a Rodovia Marechal Rondon. Desde o ponto ‘4’, até aqui, divide com propriedade de Pedro Zanella. Deflete à esquerda e segue pela Rodovia Marechal Rondon, por seis (6) metros, até o ponto inicial, fechando-se o perímetro e encerrando a área de 4.013,31 m²”.**

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no artigo 2º do Estatuto Social da Associação permissionária.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Encerrada a vigência concedida no artigo 2º desta lei, e ou Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º Fica condicionado a esta lei, o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que institui as cláusulas pactuadas entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.085 DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza a Cessão de Uso do Bem Imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, uma faixa de terreno, compreendendo o lote sob número “6”, ao Poder Legislativo Municipal de Laranjal Paulista, registrado na matrícula 3.389, do CRI de Laranjal Paulista/SP. (Alterado pela Emenda nº 05/2015)

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição:

“LOTE 6- Um lote de terreno situado nesta cidade e comarca, na Vila Campacci, sob n. “6” da quadra “L”, medindo dez (10) metros de frente para a Rua Amadeu Meucci; mesma medida nos fundos onde divide com o terreno de Mauro Antonio Ré; medindo vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros (29,35) pelo lado direito de quem daquela rua olha o imóvel, onde divide com o terreno de Benedito de Almeida Tavares; medindo vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30) do outro lado onde divide com o terreno de Mauro Antonio Ré e sua mulher, fechando-se o perímetro com a área de 300 m². É sem benfeitoria e está distante 40 metros da esquina com a Rua Nicolau Jacob, na zona urbana e está no lado ímpar da rua fronteira, no sentido cidade-bairro. A quadra está completada pelas referidas vias públicas e mais as Ruas Guilherme Marconi e Luiz Rovai. Está cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 079/76”.

Art. 3º - A Cessão de Uso do imóvel descrito no art. 2º será utilizado para realização de adequações e ampliações do prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 4º - A Cessionária arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos e construções do imóvel, objeto de Cessão de Uso, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam desafinados os imóveis objeto da presente Cessão de Uso de Bem Comum para Bem Especial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 394 de 17 de junho de 1975.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 05/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015

Art. 1º- O art. 1º do Projeto de Lei nº. 11/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, um terreno, compreendendo o lote sob número "6", ao Poder Legislativo Municipal de Laranjal Paulista, registrado na matrícula 3.389, do CRI de Laranjal Paulista/SP".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI 3.086 DE 12 DE MAIO DE 2015
(Autoria: Vereador Nilso Ventris)

Dispõe sobre denominação de Via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública localizada no loteamento Jardim Antônio Rugolo, bairro São Roque, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "RUA DJALMA LÚCIO RUGOLO".

Art. 2º - Da placa denominativa constará o nome de "DJALMA LÚCIO RUGOLO".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.087 DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2015, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 253.350,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

15.452.0013.1.068 – Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 245.850,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.068 – Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 7.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 253.350,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), será da seguinte forma:

I – R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Ministério das Cidades.

II – R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), contra partida conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0013.1.010 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques
4.4.90.51.00.00 1483 – Obras e Instalações R\$ 7.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, podendo ser suplementados nos termos autorizado em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.088 DE 26 DE MAIO DE 2015
(Autoria: Do Vereador José Francisco de Moura Campos)

Dispõe sobre denominação de praça pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º– A praça pública localizada na Rua Haroldo Pires Novaes, no bairro Altos dos Laranjais II, passa a denominar-se “PRAÇA ANDRÉA TOSCANA LEITE GRILLO”.

Art. 2º–Da placa denominativa constará o nome de “PRAÇA ANDRÉA TOSCANA LEITE GRILLO”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.089 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o PLANO MUNICIPAL de EDUCAÇÃO para o decênio 2014-2024 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da cidade de Laranjal Paulista – PME -, com vigência por 10 (dez) anos (2014 - 2024), a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no § 3º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista e no artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME 2014 – 2024:

- I.** Erradicação do analfabetismo;
- II.** Universalização do atendimento escolar;
- III.** Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV.** Melhoria da qualidade de educação; (Redação dada pela Emenda nº 08/2015)
- V.** Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI.** Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII.** Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII.** Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX.** Valorização dos profissionais de educação;
- X.** Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI.** Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2014 – 2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos oficiais mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I.** Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Conselho Municipal de Educação;
- III.** Fórum Municipal de Educação;
- IV.** Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social; (Redação dada pela Emenda nº 08/2015)

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I.** Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos canais oficiais de comunicação do município dos respectivos órgãos;
- II.** Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III.** Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME;

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, duas (02) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro (04) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo PME.

Parágrafo Único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com

ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, dos distritos, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural. (Redação dada pela Emenda nº 08/2015)

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Laranjal Paulista deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação. (Redação dada pela Emenda nº 08/2015)

Art. 10. O Plano Municipal de Educação de Laranjal Paulista abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Laranjal Paulista, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no *caput* deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO ÚNICO

METAS E AÇÕES/ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1 -Ações:VETADAS

Meta 2 - Ações: VETADAS

Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade.

Meta 4 –Ações: VETADAS

Meta 5 - Fomentar a qualidade da educação básica, ensino fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais e municipais para o IDEB.

Ações

- Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, através de registros periódicos, ampliando a divulgação para os pais;
- Realizar estudos de revisão do Regimento Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino, no que se refere à avaliação do rendimento da aprendizagem;
- Fortalecer os mecanismos que asseguram o monitoramento da frequência e do aproveitamento dos beneficiários de programas de transferência de renda, e dos demais alunos, identificando os motivos e estabelecendo planos de ações para em colaboração com as famílias, garantir a frequência e a aprendizagem;
- Promover a busca ativa de alunos que se encontram fora da escola, em parceria com a secretaria da assistência social e o Conselho Tutelar;
- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;
- Promover um estudo para a adequação dos equipamentos tecnológicos existentes nas escolas com a finalidade de atender a demanda existente, aumentar a relação computadores/alunos e desenvolver a utilização de práticas pedagógicas com o uso da tecnologia na escola;
- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, com participação em concursos estaduais, nacionais e do próprio município;
- Criar projetos de orientação aos pais e ou responsáveis, para incentivar a participação dos mesmos no acompanhamento das atividades escolares dos filhos;

- Incentivar os alunos na participação de atividades esportivas e culturais oferecidas em parceria com as secretarias da cultura e esportes;
- Elaborar uma proposta de atendimento específico, aos alunos transferidos de outros locais ao longo do ano, que apresentem grande defasagem na aprendizagem;
- Promover um programa educacional em parceria com as secretarias da cultura, saúde, assistência social e meio ambiente para o desenvolvimento de orientações às famílias em relação às interações sociais;
- Revisar a matriz curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, com os educadores, visando à melhoria da Qualidade de Ensino;
- Promover a formação continuada dos profissionais que atuam, nos diversos setores do ensino fundamental, para melhor desempenho das funções;
- Alfabetizar todos os alunos até no máximo o 3º ano do ensino fundamental;
- Realizar orientações pedagógicas para orientar o processo de alfabetização;
- Promover a articulação de estratégias e troca de experiência entre os docentes da pré-escola e os professores alfabetizadores;
- Incentivar o uso das tecnologias como ferramenta de apoio e enriquecimento das atividades no processo de alfabetização dos alunos;
- Promover a formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores;
- Intensificar o Projeto de Apoio Curricular para os alunos do ensino fundamental, (Recuperação Paralela e apoio em sala de aula);
- Aprimorar os instrumentos de avaliação do rendimento escolar, o monitoramento e os planos de ações para a alfabetização dos alunos até os 8 anos de idade;
- Aplicar avaliação diagnóstica específica e sondagens, bimestrais, para aferir a alfabetização das crianças;
- Realizar um planejamento para de forma gradativa oferecer a educação de tempo integral em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até 2024;
- Implantar Projetos e Programas Educacionais, para ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, em todas as unidades de ensino fundamental, inclusive para a zona rural;
- Aderir a programas nacionais para a implementação progressiva do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;
- Promover a articulação da escola com os espaços educativos, culturais e esportivos existentes no município, biblioteca, centro esportivo, praças e museu;
- Estender a educação integral para escola da zona rural;

- Realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;
- Participar do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Estabelecer as diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental, como forma de atender as especificidades do currículo do ensino fundamental;
- Realizar um programa de resgate da qualidade de ensino, para garantir que até o quinto ano de vigência desse plano, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental alcancem o nível suficiente de aprendizado e 50% o nível desejado. E que no último ano de vigência do plano, todos os alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e 80% o nível desejado;
- Intensificar os estudos dos indicadores de aprendizagem, com os professores, alunos e pais;
- Criar mecanismos para que as escolas, em parceria com os pais e alunos estabeleçam metas de crescimento, para os resultados educacionais internos e externos e plano de ações para alcançá-las;
- Intensificar a formação continuada docente em relação às práticas docentes para atendimento dos alunos nos diferentes níveis de aprendizagem;
- Ampliar o número de professores adjuntos nas unidades escolares, pelo menos um para cada período;
- Criar mecanismos de inclusão e acompanhamento para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida ou situação de risco em parceria com a assistência social, cultura, esporte e lazer;
- Implantar programas de combate à violência na escola, desenvolver a capacitação da comunidade escolar e local, para a promover a construção de um ambiente seguro e acolhedor;
- Realizar Fóruns de educação para a diversidade étnico racial, criar conselhos escolares e da sociedade civil e garantir nos currículos escolares conteúdo sobre história e culturas afro-brasileira e indígenas;
- Mobilizar a participação das famílias e setores da sociedade civil, na articulação da educação formal, educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos;
- Promover programas de prevenção, atendimento e atenção à saúde, aos estudantes da rede escolar em parceria com a saúde;
- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, valorizando o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 6 -Ações: VETADAS

Meta 7 - Promover a partir da aprovação deste plano, estudos para oferecer subsídios na instalação de cursos superior no município que atendam a demanda local em nível de graduação e pós-graduação, inclusive na área de formação docente das disciplinas do currículo da educação básica. Fomentar a ampliação da taxa de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Meta 8 – Ações: VETADAS

Meta 9 -Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar progressivamente a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024. Oferecer educação em tempo integral, progressivamente, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas, da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até 2024.

Ações:

- Realizar processo censitário de crianças em idade correspondente à educação infantil (0 a 5 anos), em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e Conselho Tutelar, para planejar o atendimento da demanda em tempo integral, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; (Redação dada pela Emenda nº 08/2015)
- Promover a divulgação da obrigatoriedade da frequência à educação infantil, a partir dos 4 anos, depois da aprovação deste plano;
- Oferecer matrículas em período integral para crianças da educação infantil, Creche (0 a 3 anos) com progressiva ampliação do tempo escolar, para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos) à medida em que a meta de atendimento seja alcançada;
- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área da educação;
- Ampliar o número de professores adjuntos na educação infantil (pré-escola), para auxiliar nas atividades educacionais;
- Promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência à educação infantil, identificando motivos de baixa frequência e rendimento escolar, garantindo o atendimento necessário nas áreas envolvidas;
- Definir estratégias de monitoramento que assegurem a frequência dos beneficiários de programas de transferência de renda, na educação Infantil, em colaboração com as famílias, secretaria da assistência social, saúde e Conselho Tutelar;

- Criar mecanismos de participação, orientação e acompanhamento do cotidiano escolar, aos pais e ou responsáveis pelos alunos da educação Infantil;
- Promover a formação continuada dos profissionais que atuam, nos diversos setores da educação infantil, visando o melhor desempenho das funções;
- Criar um programa educacional em parceria com as secretarias da cultura, saúde, assistência social e meio ambiente, com o objetivo de oferecer orientações às famílias em relação ao cuidar e educar das crianças (0 a 3 anos);
- Implantar um programa de formação continuada docente, para as necessidades específicas dos alunos da educação infantil;
- Revisar a matriz curricular da educação infantil, com os educadores, visando à melhoria da Qualidade de Ensino;
- Promover a articulação de estratégias e a troca de experiência entre os docentes da creche, pré-escola com os professores alfabetizadores.

Meta 10 -Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024. (Redação dada pela Emenda nº 08/2015)

Meta 11 - Oferecer educação em tempo integral, progressivamente, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 12– Ações: VETADAS

Meta 13 –Ações: VETADAS

Meta 14 – Ações: VETADAS

Meta 15 - (Revogado pela Emenda nº 09/2015)

Meta 16 -(Revogado pela Emenda nº 09/2015)

Meta 17 – Ações: VETADAS.

Meta 18 –Ações: VETADAS.

Meta 19 – Ações: VETADAS.

Meta 20 –Ações: VETADAS.

Meta 21 – Ações: VETADAS.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.090 DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre desafetação de imóvel com reversão ao Patrimônio do Município, autoriza o Poder Executivo a permutá-lo com o imóvel pertencente ao Clube Recreativo Comercial de Laranjal Paulista, conforme especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do Domínio Público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

“Uma Área Verde do Loteamento “Jardim São Luiz”, Bairro São Roque, com área de 1.359,75m² (Hum mil, trezentos e cinquenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na esquina da Rua Maestro Osmar de Campos com a Rua Ademir Segundo Delazari, neste Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP, com as seguintes características e confrontações: 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com o Lote 01 da Quadra D (matrícula nº 3.629); 30,00 m (trinta metros) confrontando com o Lote 2 da Quadra D (matrícula nº 3.630); 13,00 m (treze metros) confrontando com o Lote 3 da Quadra D (matrícula nº 3.550); 10,00 m (dez metros) confrontando com o Lote 4 da Quadra D (matrícula nº 3.551); 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando com o Lote 4 da Quadra D (matrícula nº 3.551); 15,00 m (quinze metros) confrontando com a Rua Maestro Osmar de Campos, e finalmente 14,70 m (quatorze metros e setenta centímetros) com a Rua Ademir Segundo Delazari. A Área Verde é formada pelas referidas Ruas mais a propriedade de Elias Silveira Lara. O imóvel é objeto da matrícula nº 13.569, do CRI do Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP e cadastrado sob nº 9851200, junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior com o imóvel urbano pertencente ao Clube Recreativo Comercial de Laranjal Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.334.563/0002-38, com sede nesta cidade, na Rua Antonio Miguel, nº 100, Jardim São Luiz, assim descrito:

“Um imóvel urbano com área de 1.359,00 m² (Hum mil, trezentos e cinquenta nove metros quadrados), localizado na Rua Regina Modanez, Jardim São Luiz - Bairro São Roque - Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP; inicia-se a descrição no vértice 01; na divisa com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e com a Rua Regina Modanez; segue a descrição com os seguintes azimutes; distancias e confrontações; segue Az 15°32'13" e 16,810 metros até o vértice 02, confrontando com a Rua Regina Modanez, deste segue Az 106°31'06" e 82,487 metros até o vértice 2A, segue Az 205°54'10" e 17,007 metros até o vértice 15A; confrontando nessas faces com a Área Remanescente; deste segue Az 286°29'52" e 79,426 metros até o vértice 1 início desta descrição; confrontando a com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, fechando-se o perímetro”.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 2º, será destacado e desdobrado, do imóvel objeto da matrícula nº 7.204, cuja descrição segue abaixo, em processo administrativo junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

“Um imóvel urbano com área de 42.778,00 m²; localizado na Rua Regina Modanez, Jardim São Luiz - Bairro São Roque - Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP; objeto da matrícula 7.204, inicia-se a descrição no vértice 01; na divisa com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e com a Rua Regina Modanez; segue a descrição com os seguintes azimutes; distancias e confrontações; segue Az 15°32'13" e 16,810 metros até o vértice 02, segue Az 14°55'35" e 50,798 metros até o vértice 03, confrontando com a Rua Regina Modanez; deste segue Az 96°32'24" e 72,391 metros até o vértice 04, sendo 43,00 metros com a propriedade do Clube Recreativo Comercial matrícula nº 3.629, e sendo 29,391 metros com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; deste segue Az 95°31'10" e 18,389 metros até o vértice 05; confrontando com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; deste segue Az 96°51'32" e 95,857 metros até o vértice 06; segue Az 106°42'07" e 43,312 metros até o vértice 07, segue Az 104°00'13" e 31,659 metros até o vértice 08, segue Az 105°23'10" e 99,890 metros até o vértice 09, confrontando nessas faces com a propriedade de Pedro Geraldo Musachio; Celina Luiza Goldoni Nicoletti e s.m. Guido Nicoletti, Agueda Augusta Goldoni Dordetto e s.m. Claudio Laércio Dordetto, Pedro Argemiro Goldoni e s.m. Valdelice Maria Regonha Goldoni, Norberto Goldoni e s.m. Emilia Suely Conto Goldoni, João Domingos Goldoni e s.m. Lúcia Regina Klettinger Goldoni, Maria do Carmo Goldoni Stringhini e s.m. Luiz Antonio Stringhini, Helder Tarciso Goldoni e s.m. Maria

de Fátima Silveira Leite Goldoni, Raquel Brigida Goldoni Pontes e s.m. Marcelo Maximo Pontes; matrícula nº 4.146, deste segue Az 200°28'07"e 76,003 metros até o vértice 10, segue Az 199°44'40"e 81,145 metros até o vértice 11, segue Az 286°01'58"e 32,392 metros até o vértice 12, confrontando nessas faces com a propriedade de Vitor Clovis Ribeiro Luvisotto e s.m. Claudina Pivetta Luvisotto matrícula nº 9.621; deste segue Az 287°36'29"e 113,603 metros até o vértice 13, segue Az 287°38'09" e 42,720 metros até o vértice 14, confrontando nessas faces com a propriedade de Antonio Pereira Martins e s.m. Hilda Scudeler Martins, matrícula nº 6.108; deste segue Az 15°32'13" e 50,980 metros até o vértice 15, segue Az 286°29'52" e 157,590 metros até o vértice 1 início desta descrição; confrontando a com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; fechando – se o perímetro.” OBS. Está no lado ímpar; e no local não existe ruas que completam a quadra.

Art. 4º - O Clube Recreativo Comercial de Laranjal Paulista, permanece com o domínio e posse da área remanescente de 41.419,00 m², objeto da Matrícula nº 7.204, que passará a ter a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano com área de 41.419,00 m²; localizado na Rua Regina Modanez, Jardim São Luiz - Bairro São Roque - Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP; inicia-se a descrição no vértice 02; na divisa com a Área Desmembrar e com a Rua Regina Modanez; segue a descrição com os seguintes azimutes; distancias e confrontações; segue Az 14°55'35"e 50,798 metros até o vértice 03, confrontando com a Rua Regina Modanez; deste segue Az 96°32'24"e 72,391 metros até o vértice 04, sendo 43,00 metros com a propriedade do Clube Recreativo Comercial matrícula nº 3.629, e sendo 29,391 metros com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; deste segue Az 95°31'10"e 18,389 metros até o vértice 05; confrontando com a Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; deste segue Az 96°51'32"e 95,857 metros até o vértice 06; segue Az 106°42'07"e 43,312 metros até o vértice 07, segue Az 104°00'13"e 31,659 metros até o vértice 08, segue Az 105°23'10" e 99,890 metros até o vértice 09, confrontando nessas faces com a propriedade de Pedro Geraldo Musachio e Outros; deste segue Az 200°28'07"e 76,003 metros até o vértice 10, segue Az 199°44'40"e 81,145 metros até o vértice 11, segue Az 286°01'58"e 32,392 metros até o vértice 12, confrontando nessas faces com a propriedade de Vitor Clovis Ribeiro Luvisotto e s.m. Claudina Pivetta Luvisotto matrícula nº 9.621; deste segue Az 287°36'29"e 113,603 metros até o vértice 13, segue Az 287°38'09" e 42,720 metros

até o vértice 14, confrontando nessas faces com a propriedade de Antonio Pereira Martins e s.m. Hilda Scudeler Martins, matrícula nº 6.108; deste segue Az 15°32'13" e 50,980 metros até o vértice 15, segue Az 286°29'52" e 78,164 metros até o vértice 15A, confrontando a com Área da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; deste segue Az 25°54'10" e 17,007 metros até 2A, segue Az 286°31'06" e 82,487 metros até vértice 02, início desta descrição; confrontando a com Área Remanescente; fechando - se o perímetro".

Art. 5º - A permuta será efetivada pelo valor venal correspondente para cada imóvel permutado.

Art. 6º - Fica obrigado o Executivo Municipal a afetar a área recebida em permuta e descrita no artigo 2º, como área verde e de lazer, tornando-a de domínio público.

Art. 7º - O Clube Recreativo Comercial de Laranjal Paulista, continuará na obrigação e no direito de conservar e utilizar a área objeto de permuta e descrita no artigo 2º, conforme prevê a Lei nº 1.991 de 25 de novembro de 1994, e Lei nº 2.144 de 16 de setembro de 1998.

Art. 8º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, os memoriais descritivos, certidão de valor venal de imóvel e os croquis de localização dos imóveis objetos da permuta.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.091 DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade no Município de Laranjal Paulista, de conserto dos buracos e valas abertas das Vias e Passeios Públicos, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, na forma que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica proibida às empresas concessionárias e seus terceiros contratados prestadores de serviços públicos, a demolição de passeio público e danos na pavimentação asfáltica no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, sem prévia autorização da Municipalidade.

ART. 2º – As empresas concessionárias e seus terceiros contratados prestadores de serviços públicos deverão requerer autorização municipal para realização de serviços de qualquer natureza, em cuja execução seja necessário danificar os passeios públicos e a camada asfáltica da malha viária, com seus respectivos motivos que amparam a pretensão.

ART. 3º – Em caso de emergência, a Municipalidade deverá ser comunicada pelas empresas concessionárias e seus terceiros contratados prestadores de serviços públicos em até 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 4º – Fica obrigatório o total e satisfatório conserto:

I - Obras de tapa-valas e tapa-buracos, num prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

II - Recomposição asfáltica num prazo de 5 (cinco) dias, do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos.

§ 1º – O prazo para conserto poderá ser estendido para 3 (três) vezes o determinado no “caput” deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, pela concessionária.

§ 2º – As obras de tapa-valas e tapa-buracos terão garantias de qualidade do serviço nos padrões das Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) de no mínimo 12 (doze) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 3º - As obras de recomposição asfáltica estão incluídas base, sub-base e capa asfáltica, e serão necessárias em todas as obras em que a via pública seja danificada em área superior a 20 m² mesmo que em locais alternados, desde que, dentro da quadra que se encontra localizada a via pública no trecho compreendido entre duas vias que fazem o cruzamento com a danificada.

§ 4º - As obras de recomposição asfáltica terão garantias de qualidade do serviço nos padrões das Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) de no mínimo 18 (dezoito) meses.

ART. 5º – As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo 1º e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causem as valas e os buracos sejam realizadas por terceiras contratadas pelas concessionárias de serviços públicos.

ART. 6º – Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone, “internet” e outras, as vias ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos, devendo ainda, ser respeitado o período necessário para efetiva cura do serviço realizado.

ART. 7º – Em caso de descumprimento do disposto a empresa concessionária do serviço público responsáveis pela obra, serão notificadas para cumprir a obrigação, sob pena de multa diária de 500 UFESP(s), sem prejuízo das sanções civis pertinentes.

ART. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.092 DE 14 DE JULHO DE 2015

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.086 de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre denominação de Via Pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.086 de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A via pública localizada a Rua nº 01 no loteamento Jardim Antônio Rugolo, bairro São Roque, em Laranjal Paulista, passa a denominar-se: "RUA DJALMA LÚCIO RUGOLO".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de julho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento